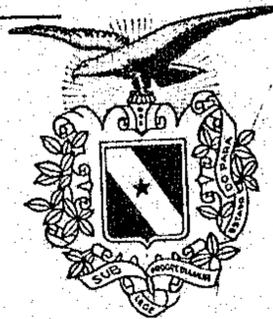


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI — 92ª DA REPÚBLICA — Nº 24.790

Belém - Terça-feira, 06 de julho de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

EXTRATOS DE CONVÊNIOS e TER-
MOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral-SEPLAN

EDITAIS
Do Instituto de Terras do Pará-ITERPA

ACÓRDÃOS e RESOLUÇÃO
Do Tribunal Regional Eleitoral

1 CADERNO

28 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará): FELIPE NERY DOS SANTOS CHAVES, para exercer o cargo de Juiz de Paz do Distrito Judiciário de Boim - Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. Reg. Nº 1894)

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará): IRAN DA SILVA GOMES, para exercer o cargo de Juiz de Paz do Termo Judiciário de São Sebastião da Boa Vista - Comarca de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. Reg. Nº 1894)

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado): ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Paz da Vila do Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. Reg. Nº 1894)

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado): MANUEL DE JESUS FAVACHO, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Paz da Vila do Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. Reg. Nº 1894)

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará): MARIA DE NAZARÉ CARDOSO VIEIRA BATISTA, para exercer o cargo de Juiz de Paz da Vila do Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. Reg. Nº 1894)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATAIA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 440,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

1953: BENEDITO MOREIRA CHAGAS, do cargo de Au-
xiliar de Saúde - Código GEP-ANM-802-1 - Classe A,
lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a
contar de 26 de maio de 1982.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de ju-
lho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. Nº 1894)

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de
1953: SILVANA LAMARTINE NOGUEIRA HENRIQUES,
do cargo de Biblioteconomista - Código GEP-ANSB-
603.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de
Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de ju-
lho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. Nº 1894)

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de
1953, JUREMA ROCHA FRANÇA, do cargo de Auxiliar
de Saúde - Código GEP-ANM. 802.1 - Classe A, lotado
na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de ju-
lho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. Nº 1894)

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de
1953: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA, do

cargo de Agente de Saúde - Código GEP-ANM-803.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. Nº 1894)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953: MARIA DAS DORES PINHEIRO GOMES, do cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 1894)

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953: DINAIR DAMASCENO DA COSTA, do cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 1894)

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 18.05.82, que nomeou: JOSÉ WILSON RODRIGUES MENEZES, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 1894)

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve nomear: JOÃO FERREIRA CONDE, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Augusto Correa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 1894)

SECRETARIAS

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 69 DE 29 DE JUNHO DE 1982

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em exercício, usando das atribuições previstas no item 9 do art. 67 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, por conveniência administrati-

va, as férias regulamentares da funcionária MARISE-TE ADEY COSTA E SOUZA, Agente Tributário, GEP-TAF-503.3, referentes ao exercício de 1981, de julho/82 para setembro/82 e referentes ao exercício de 1982, de setembro/82 para maio/83.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Diretora do Departamento de Administração
Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 4927 - Dia: 06.07.82)

PORTARIA Nº 70 DE 29 DE JUNHO DE 1982

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em exercício, usando das atribuições previstas no item 9 do art. 67 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77.

RESOLVE:

TRANSFERIR, por conveniência administrativa, as férias regulamentares da funcionária MARIA DE LOURDES FERNANDES MORAES, Contabilista,

Classe "C" lotada no Serviço de Finanças deste Departamento, inicialmente marcada no período de 01 a 30.07.82 para serem gozadas no período de 01 a 30.09.82, exercício de 1982.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 4927 - Dia: 06.07.82)

PORTARIA Nº 71 DE 29 DE JUNHO DE 1982

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 01.07.81.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a Lei nº 749 do

art. 98 e 107, Licença Saúde e Licença Gestante, conforme Laudos Médicos expedidos pela SESPA aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração Geral, em exercício

Nº Ordem	Nomes	Localização	Fundamentação 749/ 1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Laudo Médico	PERÍODO DE LICENÇA			
							Dias	Início	Término	Portaria Prorrogada
01	Loíde Barbosa dos Santos	D A G	98	Ag. Port	0001035/82	2636	120	17.04.82	24.08.82	42/82
02	Leila Suely Tadaieske de Oliveira	D A G	107	Ag. Port.	0001036/82	2583	90	20.06.82	17.09.82	
03	Cacilda da Costa Oliveira	6ª R. F.	98	Ag. Trib.	0001033/82	2642	15	07.06.82	21.06.82	
04	Norma de Sá Peres	1ª R.F.	107	Ag. Trib.	0001034/82	2627	90	25.06.82	22.09.82	

Secretaria de Estado da Fazenda em 29 de junho de 1982.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Matrícula n. 165.379

Diretora do Departamento de Administração Geral em exercício

(Ext. Reg. n. 4927 - Dia 06.07.82)

ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO

PORTARIA N. 063 DE 05 DE JULHO DE 1982

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder vinte e cinco (25) dias restantes de férias

regulamentares, referente ao exercício de 1982, no período de 06 a 30.07.82, ao servidor ORLANDO VIEIRA DE OLIVEIRA — Atendente.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente

(G. Reg. n. 1911 - Dia 06.07.82)

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA REUNIDOS
PARAENSE S/A - ARPA

CGC - MF. nº 05.426.663/0001-96

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21/06/82.

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da empresa, reuniram-se em sua sede so-

cial, na Fazenda ARPA, Município de Santana do Araguaia - PA, convocados conforme Estatutos Sociais e deliberaram o seguinte: com a aprovação do Conselho Fiscal, autorizaram a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 20.000.000 ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 sendo 5.000.000 ações ordinárias integralizadas no ato, pela acionistas SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda e 15.000.000 de ações preferenciais Classe "B", que se

FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S.A.

CGC. nº 05.422.001/0001-48

CAPITAL AUTORIZADO NESTA DATA: Cr\$ 53.214.885,00 (17.738.295 ações ordinárias e 35.476.590 ações preferenciais, todas nominativas).

CAPITAL REALIZADO NESTA DATA: Cr\$ 15.034.669,00 (15.034.669 ações ordinárias nominativas).

CAPITAL A REALIZAR: Cr\$ 38.180.216,00.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30.04.82.

Às 16 (dezesseis) horas do dia trinta de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, em sua Sede Social na Estrada do Laranjeiras, Km 2 do trecho Altamira-Itaituba da Rodovia Transamazônica, no Município de Altamira, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária os acionistas de Fazendas Reunidas Bacajax S.A., titulares da totalidade do Capital Social realizado, representado por 15.034.669 (quinze milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a fim de, nos termos da convocação feita através de carta, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - Na Assembléia Geral Ordinária: 1. Aprovação do Balanço Patrimonial levantado em 31.12.81 e documentos correlatos; 2. Aprovação da Correção Monetária do Capital Autorizado, no exercício de 1981; 3. Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado, referente ao exercício de 1981; 4. Eleição dos membros do Conselho de Administração; II - Na Assembléia Geral Extraordinária: 1. Alteração no Artigo 5º do Estatuto, para aumentar o Capital Autorizado, em decorrência da aprovação da correção monetária pela Assembléia Geral Ordinária; 2. Assuntos Gerais. Na forma estatutária, assumiu a presidência o Sr. Roberto Muniz Rondon, Presidente do Conselho de Administração, que declarou instaladas as Assembléias, após o que convidou para secretariá-las o acionista Paulo Bertoche. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura dos documentos referidos no Item I, número 1, da Ordem do Dia, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 23.04.82. Não havendo necessidade de esclarecimentos adicionais, foram aprovados, por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, o Balanço Patrimonial e o Relatório da Diretoria. Passando-se ao número 2, do Item I, da Ordem do Dia, informou o Sr. Presidente que a parcela correspondente à correção monetária do Capital Autorizado, relativa ao exercício de 1981, montava a Cr\$ 59.857.225,00 (cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), propondo que a Assembléia a aprovasse, na forma da Lei. A Assembléia, por unanimidade, e em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 163 da Lei 6.404/76, aprovou o novo limite do Capital Autorizado, fixando-o, assim, em Cr\$ 104.072.110,00 (cento e quatro milhões, setenta e dois mil, cento e dez cruzeiros), correspondendo a 34.590.703 (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa mil, setecentas e três) ações ordinárias e 69.381.407 (sessenta e nove milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentas e sete) ações preferenciais nominativas, estas intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua subscrição, todas no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. Como franqueada a palavra para Assuntos Gerais (item final das convocações) dela não se fizesse uso, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, uma vez reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos presentes, que assinam. Altamira, PA, 30 de abril de 1982. (Ass.) Roberto Muniz Rondon (Presidente); Paulo Bertoche (Secretário); Eduardo Dutra da Fonseca; Ajax Companhia Nacional de Seguros (representada por seu Diretor Superintendente, Adolpho Bertoche Filho); Administração e Processamento de Dados S.A.-APD (representada por seu Diretor Presidente, Roberto Muniz Rondon); Acoplado Bertoche Filho; Otávio Dutra da Fonseca Rondon; Roberto de Siqueira Bertoche; IASEX S.A. Performance e Engenharia de Sistemas (representada por seu Diretor Superintendente, Adolpho Bertoche Filho); e Christóvão Dias de Ávila Pires Júnior.

A presente é cópia fiel do que se contém às fls. 25/27 do Livro nº 01 de Atas de Assembléias Gerais da Sociedade.

Cr\$ 14.533.563,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros); em consequência, determinou a bonificação aos Srs. Acionistas, de 29 (vinte e nove) ações ordinárias para cada 30 (trinta) possuídas. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que se passava ao número 4, do Item I, da Ordem do Dia - eleição dos membros do Conselho de Administração com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1983. Realizada a votação, verificou-se terem sido reeleitos, por unanimidade, os Srs. ROBERTO MUNIZ RONDON, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 762.857-1FP, inscrito no CIC sob o nº 006.572.477-15; ADOLPHO BERTOCHÉ FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.296-D-6n. Região-CREA, inscrito no CIC sob o nº 004.136.318-34; PAULO BERTOCHÉ, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2.733.663-SSP-SP, inscrito no CIC sob o nº 007.100.919-15; CHRISTÓVÃO DIAS DE ÁVILA PIRES JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.983-D-5e. Região-CREA, inscrito no CIC sob o nº 024.779.477-53; e EDUARDO DUTRA DA FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.470-D-5a. Região CREA, inscrito no CIC sob o nº 279.500.737-06, todos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, para compor o Conselho de Administração, sob a presidência do primeiro. Ainda por unanimidade, a Assembléia fixou em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais a remuneração simbólica para cada um dos conselheiros. Passando-se, em seguida, à matéria da Assembléia Geral Extraordinária, ficou aprovada, por unanimidade, a nova redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, nos termos seguintes: "ARTIGO 5º: O Capital Autorizado é de Cr\$ 104.072.110,00 (cento e quatro milhões, setenta e dois mil, cento e dez cruzeiros), dividido em 34.590.703 (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa mil, setecentas e três) ações ordinárias nominativas e 69.381.407 (sessenta e nove milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentas e sete) ações preferenciais nominativas, estas intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua subscrição, todas no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma." Como franqueada a palavra para Assuntos Gerais (item final das convocações) dela não se fizesse uso, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, uma vez reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos presentes, que assinam. Altamira, PA, 30 de abril de 1982. (Ass.) Roberto Muniz Rondon (Presidente); Paulo Bertoche (Secretário); Eduardo Dutra da Fonseca; Ajax Companhia Nacional de Seguros (representada por seu Diretor Superintendente, Adolpho Bertoche Filho); Administração e Processamento de Dados S.A.-APD (representada por seu Diretor Presidente, Roberto Muniz Rondon); Acoplado Bertoche Filho; Otávio Dutra da Fonseca Rondon; Roberto de Siqueira Bertoche; IASEX S.A. Performance e Engenharia de Sistemas (representada por seu Diretor Superintendente, Adolpho Bertoche Filho); e Christóvão Dias de Ávila Pires Júnior.

Altamira, PA, 30 de abril de 1982.

FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S.A.

Roberto Muniz Rondon - Presidente

Paulo Bertoche - Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCERPA -
 Verifica-se que, por meio de
 esta ata, em 30.04.82, foi
 validada a alteração de capital
 da empresa Fazen. Bacajax S.A.
 inscrita no nº 05.422.001/0001-48.
 Belém, 01 de maio de 1982.
 Alfredo Bertoche Filho
 Secretário Geral

Alfredo Bertoche Filho
 Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 11450 - Reg. 4946 - Dia 06.07.82)

FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S.A.

CGC. nº 05.422.001/0001-48

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24.03.82

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 11(onze) horas, na Sede Social de Fazendas Reunidas Bacajax S.A., na Estrada do Laranjeiras, Km 2 do trecho Altamira-Itaituba da Rodovia Transamazônica, no Município de Altamira, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas titulares da totalidade do Capital Social realizado, representado por 15.034.669 (quinze milhões, trinta e quatro mil, seiscentas e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a fim de, nos termos da convocação feita através de carta, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Alteração Estatutária; 2. Assuntos Gerais. Na conformidade do Estatuto Social, assumiu a Presidência o Sr. Roberto Muniz Rondon, Presidente do Conselho de Administração, que declarou instalada a Assembleia, após o que convidou para secretário - a o acionista Paulo Bertoché. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente discorreu sobre a necessidade de serem efetuadas alterações nos Artigos 2º e 3º do Estatuto da Companhia, concluindo por submeter à Assembleia a proposta apresentada pelo Conselho de Administração. Debatido o assunto, resolveu a Assembleia, por unanimidade, alterar os Artigos 2º e 3º do Estatuto da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2º: A Sociedade tem Sede no Município de Altamira, Estado do Pará, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e extinguir filiais, sucursais, escritórios e agências em qualquer localidade do País; ARTIGO 3º: A Sociedade tem por objeto a exploração pecuária de cria e corte, agricultura e a exploração madeireira em geral, bem como a implantação de projetos de valorização, industrialização, comercialização e exportação de produtos agropecuários, e ainda: realizar a exploração e aproveitamento de depósitos, minas e jazidas minerais, em todo o território nacional, e demais atividades correlatas, acessórias e afins à atividade de mineração, nos termos da legislação aplicável à matéria; o beneficiamento, transformação e industrialização de minérios, metais ferrosos e não ferrosos, de metais nobres; compra e venda de minérios e metais em qualquer estado, forma e natureza; de pedras preciosas; a compra, venda e arrendamento de direitos e interesses no subsolo e na superfície relacionados com a atividade de mineração; a exportação de minérios em qualquer estado, forma e natureza, de metais ferrosos e não ferrosos, metais nobres; de pedras preciosas." Passando-se ao 2º item da Ordem do Dia - Assuntos Gerais - sugeriu a Assembleia, por unanimidade, que fosse criada uma filial da Companhia em BREVES, com endereço no Lote 07 da Gleba Bacajá, Município de Portel, no Estado do Pará, cabendo à Diretoria adotar todas as medidas necessárias para a abertura da referida filial. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reaberto o trabalho, foi esta ata lida e assinada pelos presentes. Altamira-PA, 24 de março de 1982. (Ass.) Roberto Muniz Rondon (Presidente); Paulo Bertoché (Secretário); Eduardo Dutra da Fonseca; Ajax Companhia Nacional de Seguros, representada por seu Diretor Superintendente - Adolpho Bertoché Filho; Administração e Processamento de Dados S.A.-APD, representada por seu Diretor Presidente-Roberto Muniz Rondon; Adolpho Bertoché Filho; Otávio Dutra da Fonseca Rondon; Roberto de Siqueira Bertoché; Essex S.A. Performance e Engenharia de Sistemas, representada por seu Diretor Superintendente-Adolpho Bertoché Filho; e Christóvão Dias de Ávila Pires Júnior.

A presente é cópia fiel do que se contém às fls. 24/25 do Livro nº 1 de Atas de Assembleias Gerais da Sociedade.

Altamira, PA, 24 de março de 1982.

FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S.A.

Roberto Muniz Rondon-Presidente

Paulo Bertoché-Secretário

Arquivado na JUCEPA em 13.05.82, sob nº 523/82 - Alfredo Ferreira Coelho-Secretário e Raimundo Rodrigues Cunha Filho-Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 11450 - Reg. n. 4948 - Dia 06.07.82)

FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S.A.

CGC. nº 05.422.001/0001-48

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1982

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 11(onze) horas, na Sede Social de Fazendas Reunidas Bacajax S.A., na Estrada do Laranjeiras, Km 2 do trecho Altamira-Itaituba da Rodovia Transamazônica, no Município de Altamira, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria, sob a Presidência do Sr. Paulo Bertoché, Diretor Financeiro, para, nos termos da convocação, examinar proposta de criação de filial, de modo a atender o desenvolvimento dos negócios sociais. Examinado o assunto, a Diretoria, com base no que permite expressamente o Artigo 2º do Estatuto, resolveu, por unanimidade, criar e instalar uma filial da Companhia em BREVES, com endereço no Lote 07 da Gleba Bacajá, Município de Portel, no Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, uma vez reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos presentes, que a assinam, para os fins legais.

Altamira, PA, 25 de março de 1982.

Paulo Bertoché - Dir. Financeiro

Christóvão Dias de Ávila Pires Júnior
Diretor de Operações.

Junta Comercial
- JUCEPA -

Carta que por 13.05.82
Estatuto da Companhia
nº 523-82
Doutor Alfredo Ferreira Coelho S/A
13.05.82

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 11450 - Reg. n. 4947 - Dia 06.07.82)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

DENAN — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A.

CGC MF NR. 05.858.345/0001-02
ASSEMBLÉIAS GERAIS
ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para as assembleias gerais ordinária e extraordinária, a realizar-se no dia 09 de julho de 1982, às 10.00 horas, na sede social da DENAN - Dendê da Amazônia S/A, a Rodovia BR-010, Km 1694, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Ordinariamente: a) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 1982, publicados no Diário Oficial do Pará no dia 30.06.82.

b) Aprovação e capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital social.

c) Fixação dos honorários dos membros do conselho de Administração e da diretoria, para o período de agosto de 1982 a julho de 1983.

d) Provimento de cargos de conselheiro e de diretor, extraordinariamente: e) Transformação de ações preferenciais da classe "A", ainda não subscritas, para a classe "c", já aprovadas, pela SUDAM.

f) Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos, outrossim, que se acham a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6404/76.

CYRANO FEIJO VALENTE
Diretor

(T. nº 11441 - Reg. nº 4879 - Dias: 02, 05, 06.07.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S. A. — CELPA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO — AAT N. 01/82 -
CONCORRÊNCIA — AAT — 01/82

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria n. 035/82 de 02.02.82 avisa aos interessados que, no dia 19 de julho do ano em curso, às 10.00 horas, na sala em que funciona o AAT sito à Av. Governador José Malcher n. 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Prestação de Serviço através de fornecimento de veículo para atender Castanhal, Abaetetuba, Santarém e Marabá.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 07.30 às 12.00 horas, de segunda à sexta-feiras.

Belém, 06 de julho de 1982.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. n. 4950 - Dia 06.07.82)

SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL - TUPAIU

ESTATUTO

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E PRAZO

Art. 1º - Fica criada na cidade de Santarém, Estado do Pará, a Sociedade Cultural e Educacional "TUPAIU", tendo a sua sede na Avenida Borges Leal, 2596 - Bairro de Aparecida.

Art. 2º - Os fins desta Sociedade serão exclusivamente culturais e educacionais para a difusão da Cultura e Ensino nos seguintes estágios: Pré-escolar, 1º e 2º graus e Cursos Supletivos.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus fins a Sociedade manterá Escolas, Centros de Ensino e Pesquisa, Oficinas, Treinamentos e Assessoramento de pessoal nos diversos ramos de atividade.

Parágrafo Segundo: Fica criada na cidade de Itaituba, Estado do Pará, a Escola "SEMENTE DO SABER", situada a Travessa Justo Chermont s/n.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Santarém, 13 de maio de 1982.

OLINDA LIMA DE SOUSA

Diretor de Ensino

ROSILDA DAS CHAGAS WANGHAM

Diretor Administrativo

FRANCISCA DO ROSÁRIO CARVALHO

Diretor Social

(T. nº 11449 - Reg. nº 4945 - Dia: 06.07.82)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 34-A, de 19.01.82, foi designada a servidora Dra. IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, para representar o IPASEP em conjunto ou separadamente com os demais advogados lotados na Assessoria Jurídica deste Instituto com poderes "AD JUDICIA", válidos perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.01.82.

Através de Portaria nº 142, de 01.07.82, foi designada a funcionária IVETE NAZARÉ PALHETA ALMEIDA, para substituir JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS, na função Gratificada FG-3, de Chefe de Divisão de Assistência Médica do Departamento de Previdência e Assistência deste Instituto, no período de férias concedido ao mesmo, a contar de 01.07.82. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 143, de 01.07.82, foi designada a funcionária MARIA JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS, para substituir IVETE NAZARÉ PALHETA ALMEIDA, na Função Gratificada FG-2, de Chefe de Serviço de Controle de Contas Médico Hospitalar, no período de 01.07 a 30.07.82. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 144, de 01.07.82, foi concedido ao funcionário JOSÉ DE RIBAMAR ANDRADE, férias regulamentares a contar de 01.07.82 a 30.07.82, devendo retornar ao serviço no dia 31.07.82. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belém (PA), 02 de julho de 1982.

DOMINGOS FARIAS GOMES
Chefe de Divisão de Serv. Gerais
em exercício.

VISTO:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Diretor do Deptº de Administração
(Ext. Reg. nº 4943 - Dia: 06.07.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por YVETTE FERREIRA VIDIGAL, nos termos do Decreto nº 2.114 de 01 de fevereiro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 002151/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (três mil hectares), medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, destinada à implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de São Félix do Xingu, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada à margem esquerda do Rio Fresco, de onde dista aproximadamente 16 km rumo NW, nas proximidades do antigo Posto Indígena Cubencraquem, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com quem de direito. SUL — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com quem de direito. LESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras ocupadas pela Sra. TELMA JAYME DA CUNHA MATTOS. OESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras ocupadas pela Sra. MARIA DAS DORES SOUZA FERREIRA.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em

que funciona a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA,
23.06.1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4941. Dia: 06.07.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por TELMA JAYME DA CUNHA MATTOS, nos termos do Decreto nº 2.114 de 01 de fevereiro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 002154/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (três mil hectares), medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de São Félix do Xingu, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada à margem esquerda do Rio Fresco, de onde dista aproximadamente 14 km no rumo NW, às proximidades do antigo Posto Indígena Cubencraquem, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — Por uma reta que mede cerca de 5.000 metros, limitando com quem de direito. SUL — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. CELESTINO MENDES DE AZEVEDO. LESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. HAMILTON ÁLVARO PUPE FILHO. OESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras ocupadas pela Sra. YVETTE FERREIRA VIDIGAL.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA,
23.06.1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4940. Dia: 06.07.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por JORGE RAUL PINTO VIDIGAL, nos termos do Decreto nº 2.114, de 01 de fevereiro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de

dezembro de 1979, e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 002149/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (três mil hectares), medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, destinada à implantação de Indústria Agropecuária, situada no município de São Félix do Xingu, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada na margem esquerda do Rio Fresco, de onde dista aproximadamente 20 km rumo NW, nas proximidades do antigo Posto Indígena Cubencraquem, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras ocupadas pela Sra. MARIA DAS DORES SOUZA FERREIRA. SUL — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com quem de direito. LESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com quem de direito. OESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. JOAQUIM TROLEZI VEIGA.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA,
23.06.82.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4939. Dia: 06.07.82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, sentenciou e o Excelentíssimo Senhor Governador homologou os autos de compra de terras, em que figura como interessado:

ANTÔNIO JOSÉ AGUIAR DE LIMA — Processo nº 008071/81-ITERPA, referente a uma área de 17ha51a49ca (dezessete hectares, cinquenta e um ares e quarenta e nove centiares), localizada no município de Benevides, na Estrada da Cerâmica, com vistas à Titulação Definitiva da área, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4938. Dia: 06.07.82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 000251 DE 30 DE JUNHO DE 1982.

PROCESSO Nº 008071/81-ITERPA

Interessado: Antônio José Aguiar de Lima.

Assunto: Aprova o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de terras localizado no município de Benevides, na Estrada da Cerâmica,

com uma área de 17ha51a49ca (dezessete hectares, cinquenta e um ares e quarenta e nove centiares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL — Limitando com terras de RAIMUNDA GONÇALVES; BANDA MERIDIONAL — Limitando com terras de IRENE MACEDO DA CONCEIÇÃO; BANDA ORIENTAL — Limitando com a Estrada da Cerâmica Marajó Ltda.; BANDA OCIDENTAL — Limitando com a margem esquerda do Rio Santo Amaro, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4937. Dia: 06.07.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — S E P L A N —

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 104/82 - Convênio FNDU/OP nº 024/82, firmado em 26.05.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESUR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, e da Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR (SESUR), visando a execução dos projetos "Reforma e Remanejamento da Feira-Livre do Guamá" e "Reforma e Remanejamento da Feira-Livre da Pedreira", no Município de Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24/09/75 e do Convênio FNDU/OP/UNIÃO nº 024/80, de 11.04.80.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Recursos não reembolsáveis do FNDU, especificamente Convênio FNDU/OP/UNIÃO nº 024/80.

NOTA DE EMPENHO:

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 30 de julho de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SESUR - MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Pela SEFIN - ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA - Secretário Municipal de Finanças.

Pela PMB - LORI WAL REI DE MAGALHÃES - Prefeito Municipal de Belém.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4933 - Dia: 06.07.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 118/82 - FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 02/06/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

OBJETO: Proporcionar recursos à SEOB, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Reconstrução da Escola Municipal de Primeiro Grau Francisco Nunes", no Município de Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24/09/75, combinada com a Resolução nº 001/82 - CSD, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.073 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 157/82 de 03.06.82.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SEFIN - ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA - Secretário Municipal de Finanças.

Pela SEOB - JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA - Secretário Municipal de Obras

Pela PMB - LORIWAL REI DE MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Belém.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4933 - Dia: 06.07.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 127/82 - FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 18/05/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia de Turismo - PARATUR.

OBJETO: Proporcionar recursos à PARATUR, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o "Apoio Financeiro à Administração da PARATUR".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinada com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.075 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 187/82 de 23.06.82.

VALOR: Cr\$ 298.032,58 (duzentos e noventa e oito mil, trinta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURAS: Pela SEPLAN - ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela PARATUR - NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA - Diretor Presidente da Companhia Paraense de Turismo.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4933 - Dia: 06.07.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 143/82 - FUNDEPARÁ/OFR, firmado em 25.06.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, com a intervenção da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP.

OBJETO: Proporcionar recursos ao ÓRGÃO EXECUTOR, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Seccional Urbana da SEGUP", no bairro da Sacramento, proporcionando o melhor desempenho do Setor de Segurança Pública no Município de Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 031/81 - CSD, homologada pelo Exmo. Sr. Governador em 10.12.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1074.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Fiscal.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 36/82 de 25.06.82.

VALOR: Cr\$ 41.935.220,87 (quarenta e um milhões novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte cruzeiros e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - ROBERTO DA COSTA FERREIRA; Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SEOP - PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado de Obras Públicas.

Pela SEGUP - PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA - Secretário de Estado de Segurança Pública.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4933 - Dia: 06.07.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 142/82 - FUNDEPARÁ/OFR firmado em 25.06.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Obras Públicas -

SEOP, com a interveniência da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

OBJETO: Proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Centro de Comunicações do Pará".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinada com a Resolução nº 003/81 - CSD, homologada pelo Decreto nº 1.427, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.074.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 37/82 de 25.06.82.

VALOR: Cr\$ 4.016.000,00 (quatro milhões e dezesesseis mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - ROBERTO DA COSTA FERREIRA; Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SEOP - PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO - Secretário de Estado de Obras Públicas.

Pela FUNTELPA - ORLANDO MENDES CARNEIRO - Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4933 - Dia: 06.07.82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 117/82 - FUNDEPARÁ / IUM (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Secretaria Municipal de Obras, doravante denominada SEOB, neste ato representada por seu Secretário, Dr. José Brito Gomes de Souza, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada SEFIN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. Loriwal Rei de Magalhães, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 117/82-FUNDEPARÁ / IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Aterro e Drenagem em diversas artérias da Cidade de Belém", conforme o Cronograma Físico-Financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de sua transcrição.

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 10.000.000,00

(dez milhões de cruzeiros), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.073 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Termo Aditivo.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de junho de 1982

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

Secretário Municipal de Finanças

LORIWAL REI DE MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHIHARA

SUELI TELMA PARAGUASSU DE GARVALHO

(Ext. Reg. nº 4936 - Dia: 06.04.82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 116/82 - FUNDEPARÁ - IFE.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira, e a Polícia Militar do Pará, doravante denominada PMPA, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel. Artagnan Barbosa de Amorim Sobrinho, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 116/82 - FUNDEPARÁ / IFE, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total de financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Reforma do Imóvel do Antigo Hospital da Polícia Militar do Pará".

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.40.183.1.075 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Termo Aditivo.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1982
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ARTAGNAN BARBOSA DE
AMORIM SOBRINHO
Comandante Geral da Polícia Militar do Pará
TESTEMUNHAS:

SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
(Ext. Reg. nº 4935 - Dia: 06.08.82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 108/82 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO/ADICIONAL DO IULCLG.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira, e a Companhia de Saneamento do Pará, doravante denominada COSANPA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Haroldo Teixeira de Araujo, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 108/82/FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A despesa em que importa a execução do Projeto "Implantação da Rede de Abastecimento de Água do Bairro do Bengui", no Município de Belém, conforme a Cláusula Terceira do Convênio original, num total de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), passará a correr a conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 10.88.323.1.078 - Programação a Cargo do Adicional do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Segunda - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Termo Aditivo.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de junho de 1982
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Diretor Presidente da Companhia de
Saneamento do Pará
TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHIHARA
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
(Ext. Reg. nº 4934 - Dia: 06.07.82)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E BORGES PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: O contrato tem por objetivo a elaboração e desenvolvimento da campanha publicitária, através de emissoras de rádio, cartazes, volantes e adesivos, destinada a divulgar a promoção de estímulo à emissão de Notas Fiscais, baseada em álbuns de figurinhas de distribuição de prêmios, objetivando incrementar a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias I.C.M.

VALOR: Importará o presente Contrato na quantia global de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Terá vigência o presente Contrato a partir da data de sua assinatura, e expirar-se-á após cumpridas as suas disposições, ou seja, a partir de 10 de julho do corrente ano e encerrada no dia 27 de janeiro de 1983.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do seguinte programa:

1701 - Secretaria de Estado da Fazenda
03 - Administração e Planejamento
08 - Administração Financeira
023 - Divulgação Oficial
1084 - Campanha de Estímulo ao I.C.M.
313200 - Outros Serviços e Encargos
Empenho nº 550, de 23.06.82, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Secretaria de Estado da Fazenda, 28 de junho de 1982.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ BORGES CORREIA
Borges Publicidade Ltda.
(Ext. Reg. nº 4930 - Dia: 06.07.82)

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E AS FIRMAS ASSOCIADAS MENDES PUBLICIDADE LTDA E MERCÚRIO PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: - O presente contrato tem por objeto a elaboração e o desenvolvimento da campanha publicitária, através de emissoras de Televisão, Jornais e Out-Doors, destinada a divulgar a promoção de estímulo à emissão de notas fiscais, baseada em álbuns de figuri-

nhas e distribuição de prêmios, objetivando incrementar a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.

VALOR: - Importará este contrato na quantia global de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Terá vigência o presente contrato a partir da data de sua assinatura, e exaurir-se-á somente após cumpridas todas as suas disposições.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do programa seguinte:

- 1701 - Secretaria de Estado da Fazenda
- 03 - Administração e Planejamento
- 08 - Administração Financeira
- 023 - Divulgação Oficial
- 1.084 - Campanha de Estímulo do I.C.M.
- 313200 - Outros Serviços e Encargos.
- Empenho nº 549, de 23.06.82.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de junho de 1982.

Dr. JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

Sr. ANTONIO CARLOS DINIZ

Mendes Publicidade Ltda.

Sr. ABÍLIO DIOGO COUCEIRO

Mercúrio Publicidade Ltda.

(G. Reg. nº 4929 - Dia: 06.07.82)

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E SISTEL - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: - O presente contrato tem como objetivo a Manutenção e Operação do Sistema de Telecomunicações do Edifício Sede da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF.

VALOR: Importará este contrato na quantia mensal de Cr\$ 212.247,27 (duzentos e doze mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e sete centavos), e global de Cr\$ 1.697.977,36 (hum milhão seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Terá vigência o presente contrato pelo prazo de 08 (oito) meses, a partir de 01.05.82:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta do programa a seguir:

- 17.01 - Secretaria de Estado da Fazenda
- 03 - Administração e Planejamento
- 08 - Administração Financeira
- 020 - Supervisão e Coordenação Superior
- 2.056 - Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários.
- 313200 - Outros Serviços e Encargos.

Empenho nº 554, de 24.06.82, no valor de Cr\$ 1.697.977,36 (hum milhão seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos).

Secretaria de Estado da Fazenda, em ... de junho de 1982.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

Sr. EDMUNDO BARROS MAIA

SISTEL - Sistema de Telecomunicações Ltda.

(Ext. Reg. nº 4928 - Dia: 06.07.82)

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ACORDÃO Nº 9.838

PROCESSOS Nºs 2324/2327-82

Pedido de Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Ananindeua, Limoeiro do Ajurú, Itaituba e Capitão Poço.
Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional.
Relator: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas de Partidos Políticos, se observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Através de expedientes distintos, o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, requereu a esta Corte os Registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Ananindeua, Limoeiro do Ajurú, Itaituba e Capitão Poço.

Cada um dos Requerimentos veio acompanhado de cópias das atas de eleição dos Diretórios e correspondentes Comissões Executivas, todas devidamente conferidas pelos Cartórios Eleitorais e visadas pelos respectivos Juizes.

Autuados os pedidos em um único processo, pelo Exmº Sr. Des. Presidente deste Tribunal, foi determinada a expedição de Edital.

Conforme informado a fls. pela Secretaria de Coordenação Eleitoral, o Edital foi regularmente publicado, tendo transcorrido o prazo sem oferecimento de qualquer impugnação.

Instado a se manifestar, fê-lo o Ilustre Procurador Regional Eleitoral, pelo deferimento dos pedidos.

VOTO

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Trata-se do pedido de registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas, anteriormente registrados por este Colendo Tribunal, mas agora requerido nos termos do art. 160 da Resolução TSE-10.785, de 15/02/80, em decorrência da incorporação do Partido Popular.

Tendo sido observadas as formalidades legais, voto no sentido de deferir o pedido de registro.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido de registro.

Presidência do Exmº Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Presentes à sessão os Exmºs Srs. Juizes Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Dra. Izabel de Negreiros Leão, Dr. Leonam Gondim da Cruz e Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

Presente ainda o Exmº Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 29 de junho de 1982.

Nominata do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., no Município de Ananindeua.

DIRETÓRIO: Sebastião Alves de Souza, Clodomiro Belém de Nazaré, Ana Maria Celeste de Souza Lima, Hélio Oliveira de Souza, Carlos de Sá Pereira, Alda de Nazaré Farlas de Souza, Maria Berenice Chaves de Souza, Rosa Maria Oliveira Brasil, Sebastião Alves de Souza Filho, Jorge Edison Reis Carmona, Francisco Pereira da Costa, Almerinda Gomes Monteiro, José Ribamar Freitas de Lóiola, Messias Oliveira de Souza, Jaime Rodrigues das Chagas, Domingos Lameira de Moraes, Noêmia dos Santos Dias, Domingas Borges de Souza, Valdiza Maria Cordovil de Souza, João Damasceno da Cunha Rodrigues e Antonio Joaquim Gomes da Silva.

SUPLENTE: João Francisco da Costa Nunes, João Paixão Saralva, Nina Rodrigues dos Reis, Carlos Antonio Correa de Oliveira, Rosalina Chagas de Oliveira, Maria das Dores Costa Ramos e Jonas Gomes Lima.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião Alves de Souza.

SUPLENTE DE DELEGADO: Carlos de Sá Pereira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Sebastião Alves de Souza.

VICE-PRESIDENTE: Carlos de Sá Pereira.

SECRETÁRIO: Antonio Joaquim Gomes da Silva.

TESOUREIRO: Jorge Edilson Reis Carmona.

LIDER DA BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL: João Rodrigues da Cunha.

SUPLENTE: José Ribamar Freitas de Lóiola, Sebastião Alves de Souza Filho.

Nominata do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., no Município de Itaituba.

DIRETÓRIO: Miguel Ovídio Correa Batista, Riomar Lages Filho, Laércio Guimarães Mesquita, José Américo Guimarães, Francisco Sabino da Silva, Manoel João Leal, Almir Rodrigues Ribeiro, Júlia Costa Leal, Luiz Brilhante Mota, José Toledo Filho, Pedro Leão Bessa, Nadir Marinho Lages, Jack Lages Figueira, Maria Augusta Lages, Rubem Costa Bilby, Antonio Moacir Silva Cirino, Elias Silva Azulay, José Barbosa de Souza, Antonio Alexandre Ribeiro, Antonio dos Santos Barbosa e Joel Vieira da Silva.

SUPLENTE: Expedito Alves Pereira, Elza dos Santos Ribeiro, Josefa Neres de Brito, Madalena da Silva Queiroz, Maria das Graças da Silva Pinheiro, Maria da Glória S. Magalhães e Maria do Socorro Mateus Mota.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Miguel Ovídio Correa Batista.

SUPLENTE DE DELEGADO: Riomar Lages Filho.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Miguel Ovídio Correa Batista.

VICE-PRESIDENTE: Riomar Lages Filho.

SECRETÁRIO: Pedro Leão Bessa.

TESOUREIRO: Manoel João Leal.

SUPLENTE: Nadir Marinho Lages e Rubem Costa Bilby.

Nominata do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., no Município de Capitão Poço.

DIRETÓRIO: José Rufino de Souza, José Barros da Silva, Francisco Belo de Oliveira, Alvaro Braz de Souza Bouth, Manoel Gomes da Silva, Raimundo Viana de Oliveira, Luiz Rodrigues de Oliveira, Nilo Rufino de Souza, Raimundo Furtado Pereira, Geraldo Ferreira Maia, Francisco Marques Sales, José Maurício Anselmo de Oliveira, José Ribamar Rocha, Isodório Lucídio Sá, Maria da Conceição Oliveira Assunção, Valderi Viana de Oliveira, Filadelfio José Dourado, Antonio Marques da Rocha, Maria Alzanir Helena Maia, Moisés da Paz Fontes Oliveira e José Laurindo de Souza Sobrinho.

SUPLENTE: Valdir de Souza Maria, Antonio Cunha Moita, Eduardo Gomes Filho, Orlando Ruy de Souza, Alcindo Almeida de Oliveira, Raimundo Acácio Espinosa e Raimundo Matos Lobato.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Valderi Viana de Oliveira.

SUPLENTE DE DELEGADO: Benedito Olímpio das Mercês.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: José Rufino de Souza.

VICE-PRESIDENTE: Raimundo Viana de Oliveira.

SECRETÁRIO: Antonio Marques da Rocha.

TESOUREIRO: Francisco Belo de Oliveira.

LIDER DA BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL: Francisco Marques Sales.

SUPLENTE: José Ribamar da Rocha e Moisés da Paz Fontes Oliveira.

Nominata do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., no Município de Limoeiro do Ajurú.

DIRETÓRIO: Manoel Pantoja Gonçalves, Raimundo de Nazaré Pantoja Gonçalves, Altino Castro dos Santos, Adinor Gonçalves Pinheiro, Benedito Santana Brito Diniz, Dalva Maria Pantoja Gonçalves, Abdollins Gonçalves Xavier, Benedito Miguel Lira Gomes, Francisco Maria Barbosa, Edmilson Gonçalves Pinheiro, Osmarino da Luz Farias, Melcídes Gonçalves Xavier, Manoel Valente, Milton Fayal, Manoel Rodrigues Pimentel, Maria Guilhermina Fayal Barra, Idenor Viana de Freitas, Honorato do Espírito Santo Ferreira e Adriano Serrão Fayal.

SUPLENTE: Cornélio Balleiro Gouvea, Eurico Santos Fayal, José da Silva Andrade, Ademar do Socorro Faya:., Mariza Rodrigues Pimentel, Silvestre Martins Barra e Manoel da Silva Andrade.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Domingos Diniz.

SUPLENTE DE DELEGADO: Miguel Gomes Balleiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Benedito Miguel Lira Gomes.

VICE-PRESIDENTE: Edmilson Gonçalves Pinheiro.

SECRETÁRIO: Francisco Maria Barbosa.

TESOUREIRO: Adinor Gonçalves Pinheiro.

LIDER DA BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL: Vereador Melcídes Gonçalves Xavier.

SUPLENTE: Manoel Valente, Idenor Viana de Freitas, Maria Guilhermina Fayal Barra, Raimundo de Nazaré Gonçalves e Manoel Pantoja Gonçalves.

(G. Reg. Nº 1902)

ACÓRDÃO Nº 9.839

PROCESSO Nº 1.692-82

AUTOS de Pedido de Cancelamento do Registro do Diretório Municipal de Peixe-Boi.

REQUERENTE: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social — P.D.S. - Seção do Pará.

RELATOR: Exmº Sr. Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social — P.D.S. - Seção do Pará, requereu a este Colendo Tribunal, o cancelamento do Registro do Diretório Municipal do Partido Democrático Social — P.D.S., do Município de Peixe-Boi, alegando em síntese o seguinte:

I — Que o Diretório Regional do Partido Democrático Social, legalmente convocado, em reunião realizada no dia 22 de setembro de 1981, deliberou por unanimidade de seus membros, dissolver todos os Diretórios Municipais que tivessem ficado com menos da metade de seus membros, em consequência de desligamentos ocorridos;

II — Que para efeito de comprovação requereu dos Cartórios Eleitorais, Certidões que especificassem os nomes dos filiados que solicitaram desligamento do Partido no Município de Peixe-Boi, bem como as renúncias de seus membros endereçadas a esta Corte Eleitoral.

Anexou ao presente pedido os seguintes documentos:

- Cópia em xerox da Ata da referida reunião;
- Relação fornecida pela Dra. Juiza Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral — Nova Timboteua, dos filiados que se desligaram do Partido;
- Idem das renúncias endereçadas a este Augusto Tribunal.

Recebido o requerimento, foi ordenada a publicação do Edital devido, o que foi feito às fls. 26, tendo decorrido o prazo estipulado no art. 125, item I, do Regimento Interno deste Tribunal, sem ter havido qualquer contestação, conforme Certidão fornecida pela funcionária competente. Ainda, referida funcionária, às fls. 27, informou que foi fixado em 21, o número de membros para o referido Diretório Municipal, conforme Acórdão nº 9.720, de 04.11.1980, devidamente registrado.

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, requereu que os presentes autos fossem baixados em diligência, a fim de que se provasse ter sido a deliberação de dissolver o Diretório Municipal de Peixe-Boi, por maioria absoluta de membros do Diretório Regional, bem como a lista de presença da reunião, a que se refere a Ata anexada.

Deferido o pedido, informou a funcionária Chefe do Serviço Judiciário, de que o Diretório Regional do Partido Democrático Social no Pará, fixou em quarenta e cinco (45), o número de seus membros, conforme Ata da Reunião da Comissão Diretora Regional Provisória do mencionado Partido, realizada em 16.09.1980, e arquivada nesta Secretaria.

Quanto a 2ª parte da diligência, após ofício encaminhado ao Presidente Regional do Partido em tela, foi igualmente cumprida, conforme fls. 35 e 36.

Novamente com vista dos autos, S. Exa. o Dr. Procurador Regional, opinou pelo deferimento do pedido, por ter sido preenchida as exigências legais.

É o relatório.

VOTO

A Lei nº 5.682/71, em seu art. 71, parágrafo primeiro, assinala que cabe ao Diretório imediatamente superior, deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre a dissolução de Diretórios ou destituição de Comissões Executivas.

Pela documentação integrante desse auto, verifica-se que o Diretório Regional do Partido Democrático Social - P.D.S. no Pará, conta com quarenta e cinco (45) membros.

Por outro lado, a lista dos que compareceram a reunião de 22 de setembro de 1981, e quem tratou do assunto ora sob julgamento, comprova que a mesma estiveram presentes vinte e quatro (24) membros, e como as deliberações tomadas na mesma foram por unanimidade, depreende-se que as decisões alcançaram a maioria absoluta do Diretório.

Ante o exposto, uma vez que foram observadas todas as exigências legais, voto no sentido de ser acolhido o pedido nos precisos termos em que foi requerido.

Vistos, etc...

Acórdam os Exm^{os} Juízes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, sufragando o Parecer do Exm^o Dr. Procurador Regional Eleitoral, ordenar o cancelamento do Diretório Municipal do Partido Democrático Social - P.D.S., do Município de Peixe-Boi.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de junho de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Relator

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
LEONAM GONDIM DA CRUZ

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE

Proc. Reg.

(G. Reg. Nº 1900)

RESOLUÇÃO Nº 194

PROCESSO Nº 2792-82

AUTOS de Consulta - 34ª Zona - Itaituba.

CONSULENTE: Arlindo Pereira Braga, membro do Diretório Municipal do Partido Democrático Social - P.D.S.

EMENTA: Simples membro de Diretório, não representa partido político.

RELATÓRIO

O Sr. Arlindo Ferreira Braga, membro do Diretório Municipal do P.D.S. em Itaituba, consulta sobre o prazo de desincompatibilização do funcionário federal que exerce cargo de chefia e quer ser candidato a vereador e se pode ser candidato o cidadão que não pertencendo a nenhum Partido, filia-se em junho corrente ao P.D.S.

O ilustre Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, oralmente, pelo não conhecimento da consulta.

É o Relatório.

DECISÃO

O artº 30, Inciso VIII, do Código Eleitoral, indica que entre as competências privativas dos Tribunais Regionais Eleitorais, configura-se a de responder a consultas sobre matéria eleitoral "que forem feitas em tese, por autoridade pública ou partido político".

O consulente, como se observa, não é autoridade pública nem legitimamente representa partido político.

ISTO POSTO,

RESOLVEM, à unanimidade, os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em não tomar conhecimento da presente consulta. Registre-se e Publique-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 22 de junho de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

LEONAM GONDIM DA CRUZ
Relator

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE

Proc. Reg.

(G. Reg. Nº 1900)

EDITAL Nº 50

De ordem do Exm^o Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores - P.T., foi requerido a esta Corte, o registro do Diretório Regional do Território Federal do Amapá, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Manoel Braga Pinto, Manoel das Graças Monteiro Batista, Rivaldavia Gomes Lobato, Oscar dos Santos Silva, José Luiz Gonçalves Sosinho, Jorge Moraes Penha, Pedro de Paula Rodrigues, José Amanajás Lima, Paola Rizza de Oliveira, Ernestino da Silva Cunha, Carlos Carvalho de Oliveira, Beatriz Barbosa e Silva, José Raimundo Palheta Furtado e Maria de Fátima Rodrigues Lobo.

SUPLENTE: Raimundo Pedro Barbosa dos Santos, Raimundo do Espírito Santo Pereira da Silva, Júlia Mendes dos Santos, Lealcide Batista Moura e Manoel Alcântara do Carmo.

DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL: José Amanajás Lima.

SUPLENTE À CONVENÇÃO NACIONAL: Paola Rizza de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Manoel Braga Pinto.

1º VICE-PRESIDENTE: José Amanajás Lima.

2º VICE-PRESIDENTE: Oscar dos Santos Silva.

SECRETÁRIO-GERAL: Paola Rizza de Oliveira.

SECRETÁRIO: Manoel das Graças Monteiro Batista.

TESOUREIRO: Maria de Fátima Rodrigues Lobo.

1º VOGAL: José Raimundo Palheta Furtado.

2º VOGAL: Pedro de Paula Rodrigues.

3º VOGAL: José Luiz Gonçalves Sosinho.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1º de julho de 1982.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 1901)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JULHO DE 1982 - 5ª FEIRA
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
 ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete Machado, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva, hipotecária movida contra João Pereira de Oliveira Filho.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: - Esalferro Ind. e Com. Ltda, por seu advogado Dr. Edison Almeida, requerendo juntada de procuração na ação de execução que lhe move Concretex S/A.

Desp: N. A. como requer.

6ª VARA

Proc. nº 647/80 - REVISIONAL

Req: Maria Ester Cunha Noronha

Adv: Luiz Cesar T. Bibas

Req: Maria Alves Pegado

Adv: Luiz Guedes Sampaio

Desp: Subam os autos à Superior Instância com as cautelas legais.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: - Checkauto Ltda, por seu advogado Dr. Alberico Pimentel Filho, requerendo desistência da ação de execução que move contra Mauto Locadora de Veículos.

Desp: N. A. À conta.

Proc. nº 219/82 - CARTA PRECATÓRIA

Dep: Juízo de Direito de Princesa Izabel - PB

Dep: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível - Bel-PA

P. Interessada: Elvira Tavares Duarte

Adv: Edilson Dantas

Desp: Diga o requerente sobre a conta.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: - Serafim Ferreira Diogo, por sua advogada Dra. Vera Calandrini, requerendo desistência da ação de despejo movida contra Getulio da Cunha Ferreira.

Desp: N. A. À conta.

Proc. nº 156/79 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Helena Maria Braga Barros

Adva: Violante Maria Pamplona

Réu: Celso Mariano de Oliveira Barros

Desp: Fale o Rep. do M.P.

Proc. nº 330/82 - ORDINÁRIA

Aut: Elias Trajano Machado

Adv: Flávio de C. Maroja

Ré: Geny Viana Bezerra

Desp: Cite-se.

Proc. nº 74/82 - DESPEJO

Aut: Manoel Lourenço Farinha

Adv: Jorge Ferraz Neto

Réu: Luiz Bezerra da Silva

Adv: Moacir G. Pamplona

Desp: Subam os autos à Superior Instância, com as cautelas legais.

PETIÇÃO DE: - Ford Financiadora S/A, por seu advogado Dr. Vanilson F. Hesketh, expondo e requerendo a remessa dos autos de ação de busca e apreensão que move contra Mozart Lima, sejam remetidos à Contadora.

Desp: N. A. Cts.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: - R. Mendonça, Comércio S/A, por seu advogado Dr. Armando Pinheiro, requerendo o depósito do mês de junho expirante, na ação de consignação em pagamento que move contra Evaristo Rezende & Cia. Ltda.

DESP: N. A. Sim, com as cautelas legais.

RELAÇÃO DAS AÇÕES SORTEADAS E DISTRIBUÍDAS EM 01 DE JULHO DE 1982

ACÇÕES - REQUERENTE - REQUERIDO - VARA OF.

Despejo - Ma. Gertrudes Gomes Batista - Paulo Martins Figueiredo - 3ª 1ª;
 Despejo - Alberto Farias Coelho - Silvio Manoel Aflato - 4ª 2ª;
 Despejo - Clara Coutinho Vicente - T.S. Nóbrega & Filhos - 5ª 3ª;
 B/Apreensão - Transp. Gomes Ltda. - Madeireira Gran-Pará Ltda. - 11ª 7ª;
 B/Apreensão - Fiat - Administradora de Consórcio Ltda. - Zelmo Rodrigues Ferreira - 1ª 8ª;
 Divórcio - Raimundo Sanches de Alcântara - Raimunda de O. Alcântara - 8ª 7ª;
 Execução - Credicard S/A. - Edilson Pedrinha - 2ª 2ª;
 Execução - Antonio Robério Bezerra - Maristela Brito e outros - 1ª 1ª;
 Execução - Malharia Master Ltda. - Confecções e Modas Belém Ltda. - 9ª 7ª;
 Execução - Guajará Veículos Ltda. - Lourival Lobato Maia - 11ª 9ª;
 Execução - Guajará Veículos Ltda. - Lucas Almeida de Oliveira - 10ª 8ª;
 Execução - Guajará Veículos Ltda. - Madeireira Grão Pará e Qdemir Bernardi - 8ª 6ª;
 Execução - Maqcenter - Máquinas Equipamentos Ltda. - J. Amoras de Souza - 7ª 5ª;
 Execução - Maqcenter - Máquinas Equipamentos Ltda. - Willigton M. Silva - 6ª 4ª;
 Execução - H.C. Pneus - Climax Bosco da Silva Chaves - 5ª 3ª;
 Execução - H.C. Pneus - Antonio Francisco Souza Jambo - 4ª 2ª;
 Execução - Marina Roffé Ferreira de Lemos - Sociedade Civil e Médica do Pará Ltda. (SOCIMEP) PD. - 4ª 3ª;
 Execução - Maqcenter - Máq. e Equip. Ltda. - Suang - Madeiras Ltda. - Com. Indústria - 3ª 1ª;
 Ordinária - Antonio Bezerra de Araújo - José Monteiro de Souza e outros - 7ª 6ª;
 Ordinária - Dilma Galvão Martins - Ma. de Lourdes Souza Oliveira - 8ª 7ª;
 Ordinária - Condomínio do Edifício Joaquim Amaral - Graça Blanco Fonseca - 9ª 8ª;
 Notificação - Lauro José Coelho Queiróz - Augusto César Almeida Vasconcelos - 3ª 9ª;
 Alimentos - Cândida Maria dos Santos Borges - João César Bentes Borges AJ. - 7ª 2ª;
 Sumaríssimo - Francisco de Oliveira Rossetti - Engeplan - Eng. Planejamento Ltda. - 10ª 7ª;
 S/Judicial - Aida Lanar Said - Nagib Aref Said - 9ª 9ª;
 S/Judicial - Edmilson Queiróz Lopes - Lúcia da Silva Lopes AJ. - 8ª 3ª;
 Declaratória - Norsegel - Norte Serviços Gerais Ltda. - Francisco M. T. Cordeiro - 4ª 2ª;
 Inventário - Laura Nazareth de Alcântara Pereira - Angelino Moraes Pereira - 4ª 8ª

Belém, 01 de julho de 1982
 WALDOMIRA CORRÊA DE MIRANDA
 p/ Distribuidora do Juízo

CARTÓRIO SARMENTO Resenha do dia 01.07.82

Juízo da 2ª Vara

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Evandro Santos de Azevedo

Adv: Artemis Leite da Silva

Réu: Leo Freitas de Matos

Adv: Felipe Melo Filho

Despacho: Diga a parte interessada.

ACÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Machado

Devedora: Dulci Carniel

Despacho: A conta.

ACÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Walter Ferreira Olívia

Devedores: Antonio Cezar Carneiro e Rocivalda Maria Damasceno Carneiro.

Despacho: A conta.

Juízo da 3ª Vara

ACÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Machado

Devedor: José Bruno Camelo.
 Despacho: À conta.
 Juízo da 5ª Vara
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Tágide Administradora Ltda - Consórcio Tágide de Veículos.

Adv: Ricardo Chamíe
 Requerido: Abraão Dergan Neto
 Despacho: Ao contador do Juízo
 Juízo da 7ª Vara
AÇÃO DE DESPEJO
 Requerente: Manoel Alves de Azevedo
 Adv: Roberto Zluth de Carvalho
 Requerida: Bramacon - Brasil Madeiras Costa Mendes Ltda.
 Despacho: Cite-se.
AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: Elsa Cecília Cardoso Hesketh
 Adv: Fernando da Silva Gonçalves
 Requerida: Voltaira Ferreira Hesketh
 Despacho: Arbitro os alimentos provisórios, em 30% do salário líquido, acrescido de vantagens fixas, do devedor. II - Designo o dia 19.08.82, às 10:30 horas para a audiência de conciliação. III - Intimem-se, inclusive ao M.P.

Juízo da 8ª Vara
AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente: Antonio da Costa Cebolão
 Adv: Fernando da Silva Gonçalves
 Requerido: Henrique Fausto Ferreira
 Adv: Izabel Pereira de Lima.
 Despacho: Fate o suplicante.

RESENHA DO DIA 01 DE JULHO DE 1982
 CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO
 CARTÓRIO PEPES

3ª Vara
 Processo nº 465-02-81 - **AÇÃO DE FALÊNCIA**
 Requerente: De Millus S/A, Indústria e Comércio
 (Adv. Moacir Moraes Filho)
 Requerido: C. Cazassa (Adv. Benedito Rocha)
 Despacho: "R. H. À Conta. Belém, 29.06.82.

3ª Vara
 Processo nº 561 - 08 - 81 - **AÇÃO DE DESPEJO**
 Requerente: Iramar Lima dos Santos (Adv. João Ribeiro Lima)
 Requerido: Pedro Ribeiro da Silva
 Despacho: RH. À conta. Belém, 29.06.82.

4ª Vara
 Processo nº 267-03-82 - **AÇÃO DE DESPEJO**
 Requerente: Alfredo Rodrigues de Monção (Adv. Moacyr G. Pamplona)

Requerido: Manuel Eloi de O. Magalhães
 Despacho: Ao cálculo. Belém, 30.06.82.

4ª Vara
 Processo nº 104-01-82 - **AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA**
 Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Wilton Ne-
 ry)

Executada: Ana Marilha Garcia Gonçalves
 Despacho: Ao cálculo. Belém, 30.06.82.

6ª Vara
 Processo nº 272-01-82 - **AÇÃO DE FALÊNCIA**
 Requerente: São Paulo Alpargatas S/A (Adv. Loris Vilas-Boas)
 Requerida: Atacadão São Paulo Ltda.
 Despacho: Contados, conclusos. Em. 30.06.82.

9ª Vara
 Processo nº 73-01-82 - **AÇÃO DE DESPEJO P/USO PRÓPRIO**
 Autor: Carlos Gonçalves da Silva (Adv. Haroldo Souza Silva)
 Réu: Carlito Rosendo Moreira.
 Sentença: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE a presente

ação e DECRETO o despejo do réu CARLITO ROSENDO MOREIRA do imóvel que ocupa, fixando o prazo de trinta (30) dias para desocupação. Comino ao proprietário, ora autor, multa equivalente a 24 (vinte e quatro) meses de aluguel e mais 10% (dez por cento) de honorários de advogado, cobrável pelo locatário em seu benefício, na hipótese do artigo 13 da Lei do Inquilinato. Custas ex lege. P.I.R. Belém, 29 de junho de 1982. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara
 Processo nº 299-01-82 - **AÇÃO DIRETA DE DIVÓRCIO**
 Requerente: Jean Laurent Clement Dubols (Adv. Carmen Lúcia M. Cunha e Edgard Olintho Contente)

Requerida: Shirley Lazarewski Dubols (Adv. José Araújo de Figueiredo)

Despacho: Diga o autor. 29.06.82.

9ª Vara

Processo nº 129-01-80 - **AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Autor: Theo Carlos Treptow (Adv. Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja)

Réus: Roberto Gatassé Kalume (Adv. Paulo Klautau) e Bernardo Nunes de Moraes Jr. (Adv. Bernardo N. de Moraes)

Despacho: Diga a autora sobre os pedidos de fls. 151 e 153.29.06.82.

10ª Vara

Processo nº 189-1-82 - **AÇÃO DE INVENTÁRIO**
 Inventariante: Luiza Cruz Viana (Adv. Cecil A. de Bastos Meira)
 Inventariados: Francisco Pereira da Cruz e Beatriz Rodrigues Cruz

Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para o pagamento do imposto. Oficie-se a R. F. 29.06.82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 01 DE JULHO DE 1982

JUÍZO DA 2ª VARA — EMBARGOS

Requerente - Carlos Lima Chamíe e outros - Adv. Vera Calandrini.

Requerido - Banco Lar Brasileiro - Adv. Carlos Ferro
 Despacho - Recebo os embargos da forma da Lei, dizendo o embargado.

EXECUÇÃO

Requerente - Marilda Chaves - Adv. Celso Burlamaqui Freire
 Requerido - Paulo César da S. Abreu - Adv. Raimundo Nonato Holanda

Despacho - Diga a parte interessada.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Engenorte - Engenharia, nos autos da Ação Ordinária que move contra Alair Martins do Nascimento, requerendo o arrolamento de testemunha - Adv. Carlos Ferro.

Despacho - Voltem conclusos.

JUÍZO DA 4ª VARA — DESPEJO

Requerente - Abelardo Dias de Oliveira - Adv. João Ribeiro Lima

Requerido - José Ferreira de Oliveira.

Despacho - Ao cálculo

JUÍZO DA 5ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente - M. Morhy e Cia. - Adv. Cleber Saraiva dos Santos

Requerido - Wisnton Windson Marechal Saunders - Adv. Jorge Afonso

Despacho - Designo o dia 08.07.82, às 11 hs. para pagamento da conta de fls. Intime-se.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Cândida Augusta Antunes de Matos, nos autos da Ação de Execução que move contra Flávio Malcher Marques e outros requerendo seja oficiado a Telepará, para desativar o terminal telefônico - Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho.

Despacho - N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 10ª VARA — DESPEJO

Requerente - Carlos Guilherme Lavor Moreira - Adv. Ademar Kato

Requerido - Gilson Tavares

Sentença - Julgo procedente o pedido, Decreto o despejo do apartamento que ocupa o réu, fixando o prazo de 15 dias para desocupação. Condene ainda ao pagamento das custas e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

JUÍZO DA 4ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente - Orgatec - Organização - Adv. Maria da C. Fernandes.

Requerido - Hallbras Hasley Lubert do Brasil - Adv. Reinaldo Miranda.

Despacho - Defiro o pedido retro, fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO — TRINDADE FILHO

RESENHA DE 01.07.82

DR. HUMBERTO DE CASTRO — 4ª VARA

Proc. n. 6460 - Busca a Apreensão

Requerente - Ford - Financiadora S. A. Crédito

Financiamento e Investimentos - Adv. Dr. Vanilson Hesketh

Requerido - José Nunes Filho.

Desp. final da sent. - ... Pelo exposto, julgo procedente a presente ação de Busca e Apreensão do veículo acima descrito, já em poder da requerente. Determino que o citado bem passe a propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condene o réu ao pagamento das custas processuais, multa contratual e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I..

Proc. n. 5793 - Execução

Exequente - Espólio de Manoel Pinto da Silva - Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho.

Executado - M. P. Ferreira & Cia. Ltda. e Manoel Waldemar dos Santos Almeida. - Adv. Dr. Paulo César de Oliveira.
Des. - Defiro o pedido, expeça-se o pedido de comunicação.
Dra. Clímenie Bernadete de Araújo Pontes - 8ª Vara.
Proc. n. Apelação Cível.

Apelante - Elmano de Moura Melo e s/mulher - Adv. Dr. Antônio V. Pantoja.
Apelado - Rodão Tavares de Castro e Maurício de Jesus Oliveira.

Adv. Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza e Geraldo Ferreira Filho.

Desp. - À conta.

Dra. Maria Helena Couceiro Simões - 7ª Vara

Proc. n. 6487 - Arrolamento

Arrolante - Leonor Oliveira Gonçalves - Adv. Dr. Antônio da Silva Medeiros.

Arrolado - Biron da Costa Gonçalves.

Desp. - Manifestem-se os interessados sobre as declarações de fls..

Proc. n. 6572 - Separação Consensual

Requerentes - Jorge Breogan Frões Rodrigues (Adv. Dr. Rdo. de Mendonça Ribeiro Alves) e Cleimar Areco Penque Rodrigues (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso).

Desp. Contados. Preparados. conclusos.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO RESENHA DO DIA 01.07.82

PRIMEIRA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Nair Barros (Adv. Carlos Hachem Chaves)

Inventariado: Bens de Antonio Maximiano Barroso

Despacho: A partir e após digam os interessados. Belém.
28.06.82. a) Romão Amoedo Neto

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Credito Imobiliario (Adv. Wilton Nery)

Requerido: Miguel Gonçalves Wanzeler e sua mulher

Despacho: Como requer. Belém. 01.07.82. a) Pedro Paulo Martins

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Emplacom Ind. e Com. Ltda. (Adv. Alcides Alcantara)

Requeridos: Avando Novaes Filho e Avando Novaes

Despacho na petição da autora requerendo a intimação da esposa, de um dos réus: Como requer. obedecidas as formalidades legais. Belém. 01.07.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza
SETIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requerido: Rubem Eloi Pacheco Dias e sua mulher.

Despacho: "A conta. para apuração do saldo devedor. Belém. 01.07.82. a) Maria Helena Couceiro Simões"

OITAVA VARA

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Rubens Seixas Lourenço e Lindaura Arock Ferreira Lourenço (Advs. Vera Calandrini e Ubirajara Ferreira e Silva)

Despacho na petição do requerente: "Conclusos. Belém. 01.07.82. a) Clímenie Araújo Pontes"

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Maranhão S/A (Adv. Jose Melo Rocha)

Requeridos: Nelson Sousa Rosa e Tereza Barbosa Rosa (Adv. Velasco)

Despacho na petição de Caixa Econômica Federal (Adva. Edwiges Rocha - de Moraes) Requerendo seja colocada a disposição da mesma a importância caucionada: "Oficie-se nos termos do despacho de fls. 155. Belém. 01.07.82. a) Clímenie Araujo Pontes"

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requerido: Orel Guerreiro Caju e sua mulher

Despacho: "A conta. Belém. 01.07.82. a) Maria Lucia dos Santos"

DECIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia (Adv. Carlos Affonso)

Requerido: Enisa Engenharia Ind. Serv. e Administração Ltda. e Rosilda Srso Lima (Adv. Waldemar da Silva)

Despacho: "Em face do réu já ter sido citado, manifeste-se sobre o pedido. Belém. 01.07.82. a) Izabel Negreiros Leão"

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requeridos: Antonio Cesar Rodrigues e Isis Castela Almeida Rodrigues

Despacho: "Expeçam-se editais para que seja realizada a praca. dia e hora para o cartório designar. Belém. 01.07.82. a) Izabel Leão"

ATENTADO

Requerente: Luiz de Almeida e Silva (Adv. Alirio Daguer)

Requerido: Adelino Fernando da Silva (Adv. Eduardo Bastos)

Despacho: "Remarco para o dia 24 de agosto as 10:30 horas. Intime-se. Em. 01.07.82. a) Izabel Negreiros Leão"

(Ext. Reg. n.º 4942)

EDITAL JUDICIAL

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ

CITAÇÃO POR EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Ruth do Couto Gurjão, Juíza de Direito da Cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, Republica Federativa do Brasil, etc...

Pelo presente edital, faço saber a: José Francisco dos Santos, Paulo Norato de Paula, Jovelino Norato de Paula, José Ribamar Nonato de Paula, digo, José Ribamar Nonato de Souza, Albino Alvés dos Santos, Ison Pereira dos Santos, Gerson

de Hora Nascimento, Ednaldo Alves dos Santos, Waldemar Macedo de Santana, Juarez Ferreira da Conceição Reis, digo, Juarez Ferreira Figueiredo, Waldenice Rates do Nascimento, Maria Rosa da Conceição Reis, Ademir Pereira Leite, Edivaldo, digo, Edival Batista dos Santos, Paulino Cristino Passos Ananias Ferreira, José da Hora Nascimento, Francisco Barbosa da Silva, Maria Alves da Soledade, Euflosino Moreira Mares, Maria Senhora Alves Souza, Senhora Ferreira da Cruz, Maria Medeiros da Cruz, Maria Nonata de Souza, José Alves Soledade, Francisco Veloso, Maurina Rodrigues da Soledade, Etelvina Santos de Jesus, Sebastião Nogueira Nunes, Jorge José de Souza Berto, Teodoro da Silva,

Raimundo Nonato dos Reis, Valdete Rates do Nascimento, Francisco Henrique Ribeiro, Juarez Francisco Xavier, Baldino da Hora Nascimento, Jardelino Vieira Santos, Carlos Alberto Souza Silva, Marcelino Pedro de Lima, Hélio Santos Moraes, Francisco Saldanha Silva, Elmiro Pereira dos Santos, José Ribamar Costa, Vitalino Vieira Santos, Domingos Alves dos Santos, Josimar Nonato de Souza, Armezino da Hora dos Santos, Juvir de Campos, Carola Norato de Almeida, Maria Ribeiro do Nascimento, Manoel Pereira de Araújo, Valdeci Vicente da Silva, Luiz Francisco Lima, Raimundo Nonato da Silva, Agenor Pereira Cruz, Luiz Ribeiro da Silva, Aurita Batista de Jesus, Anelita Viana de Souza, José Alves de Souza, Joaquim Pereira Silva, Domingos Alves da Silva, Euclides Martins Reis, Antonia Monteiro da Silva, Antonio Alves dos Santos, Manoel Soares de Freitas, Raimundo Ferreira da Silva, João Veloso dos Santos, Francisco Rodrigues, Joana Batista de Santana, Maria de Nazaré Gomes dos Santos, João Barbosa de Souza, Antonio Pereira da Silva, todos solteiros: Aristeu Abilio de Oliveira, Delfino Rodrigues Medeiros, José Pereira da Silva, Raimundo Nonato Oliveira, João Francisco Sandres, Joventino Norato de Paula, Mário Fernandes da Silva, José Nunes da Silva, Cosmo Cavalcante Feitosa, Durval Antonio da Silva, Maria Floripes Lima da Cruz, José Pereira da Silva, Pedro Ferreira Lima, Joaquim Ferreira da Cruz, Florentino Lima Santos, Carlos Valdeci Pereira, Simão Gomes, Cláudia Lopes da Silva, Walter Alves de Almeida, Antonio Alberto Meireles, Dorivan Teixeira Aires, Antonio Manuel da Costa Ilário Roque da Silva, Aduvaldo Batista Maranhão, João Brasil da Silva, José Pereira de Souza, Alcides Marques Vieira, Pedro Ferreira Lima, Antonio Mendes Ferreira, Cristovão Pereira da Silva, Manoel Alves Pereira, Manuel Firminiano de França, Delzuita Machado Barros, Maria Gessi Pereira Amorim, Durval Gomes da Silva, Júlia Moura da Silva, Benedito Barbosa de Souza, Elias Alves Souza, Inácia Lourenço, Sebastião Perei-

ra da Silva, João Gregório dos Santos, Erom Pereira de Souza, Ernécio Alves da Soledade Ednalda da Silva Santos, Francelina Paula Gomes, Vitorio de Souza Porto, Luiz Gomes da Cruz, André José dos Reis, Alcides Alves de Oliveira, Sebastião Gonçalves de Oliveira, Antonia Souza dos Santos, Francisca Maria da Silva, Antenor da Silva Barbara, Deraldino Mota Machado, Dometília Rodrigues de Barros, Luiz Gomes da Cruz, Laurindo Batista Maranhão, todos casados, brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados na localidade denominada "Pau seco" no município de Marabá, Estado do Pará, os quais partes se encontram assentados em lugar inacessível ou de difícil acesso, na comarca de Itupiranga; e partes se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando por este meio e modo os acima indicados, assim como as suas respectivas esposas, daqueles qualificados como casados, situados com o prazo de quinze dias (15), a contar da data da primeira publicação, para acompanharem e contestarem, querendo, os termos da ação de reintegração de posse (2º volume) que contra os citados move Manoel Cardoso Neto, bem como e assim, assistirem a audiência de justificação designada para as 11:00 horas do dia 04 de agosto do ano em curso, na sala das audiências deste Juízo, edifício do Fórum, observando o disposto na parte final do artigo 285 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Marabá (Pa), aos 19 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Donizeth de Jesus Santis, escrivão do Cível este datilografei e subscrevi.

Dra. RUTH DO COUTO GURJÃO
Juiza de Direito

TEBELIONATO ELVINA SANTOS
2º Ofício
DONIZETH DE JESUS SANTIS
Escrevente Juramentado

(T. nº 11448 - Reg. nº 4932 - Dia: 06.07.82)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 115/82

EXPEDIENTE DO DIA 25/06/82

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 174/82-VG/APC do Sr. José E. Martins - Gerente da Federal de Seguros S/A.

Assunto: Averbção em folha de pagamento

DESPACHO: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor Secretário. Belém, Pa., em 25.06.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex Circ. Nr 273-CJF do Exmo. Sr. Ministro Jarbas Nobre - Presidente do C.J.F..

Assunto: Abono das faltas dos funcionários que compareceram a Reunião do Conselho Fiscal - SERJUS

DESPACHO: Cliente. Arquive-se. Belém, Pa., 25.06.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 897/82-CART/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco L. Maciel Borges Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 051/82-SR/PA (encaminha)
DESPACHO: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 25.06.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Assunto: Requer que seja julgado extinto o Proc. nº 20.719.
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.06.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória JFA - 2.205/82
Deprecante: O Exmo. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas.

DESPACHO: Junte-se aos autos, Belém, Pa., em 25.06.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4.490-A - Desapropriação
Autor: O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Drs. Carlos Augusto M. Carneiro da Cunha e Roberval Caldas Simas).

Réu: Eduardo Pessoa Naufal (Adv. Dr. Aparício Dias)
DESPACHO: Deiro o requerimento de fl. 149. Expeça-se, pois, o respectivo alvará. Belém, Pa., em 25.06.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.345 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Melra).
 Réus: Pedro Chaves da Luz (Adv. Dr. José Rodrigues de Silveira Filho), José Alves Carvalho (Adv. Dr. Raphael Celda L. Filho) e Antônio Pereira da Cunha (Adv. Dr. José B.P. de Sena).
 DESPACHO: Sobre o pedido de fiança, formulado na petição de fl. 74, diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 5.06.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.428 - Carta Precatória
 Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas.
 Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.
 DESPACHO: Diante dos termos da certidão de fl. 8 verso, segundo a qual o réu a ser intimado se encontra no município de Tucuruí, para onde viajou a fim de trabalhar na firma Camargo Corrêa, sejam os presentes autos remetidos, com as cautelas legais, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito daquela comarca, para os devidos fins. Comunique-se ao Juiz Deprecante. Belém, Pa., em 25.06.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 895/82-CART/SR/DPF/PA de 24.06.82, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.
 Assunto: Encaminha documento referente ao Inquérito Policial nº 079/81-SR/DPF/PA.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 25.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 070/82-CART/DPF/PA de 09.06.82, da Divisão de Polícia Federal do Amapá.
 Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 04/82-DPF-AP.
 DESPACHO: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa., 25.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 853/82-CART/SR/DPF/PA de 14.06.82, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.
 Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 079/81-SR/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 854/82-Cartório de 15.06.82, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.
 Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 11/82-SR/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 862/82-CART/SR/DPF/PA de 18.06.82, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.
 Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 071/82-FLAGRANTE.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 888/82-CART/SR/DPF/PA de 18.06.82, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.
 Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 071/82-FLAGRANTE.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 888/82-CART/SR-DPF/PA, de 22.06.82, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.
 Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 232/81-SR/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em que é Deprecante o Juiz Federal em exercício na terceira vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e Deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.
 Assunto: Deprecar a intimação de Paraense Transportes Aéreos S/A, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 4135873.
 DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa., 25.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Advogado Dr. Alvaro Castro.
 Assunto: Vem impetrar Ordem de Habeas Corpus em favor de José Carlos de Oliveira.
 DESPACHO: Recebida quase ao fim do expediente. A. Solicite-se à "incontinenti" prestação de informações. Belém, Pa., 25.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região (Adv. Dr. Icaraf Dias Dantas).
 Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 20.266.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 25.06.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Advogado Dr. Carlos Machado Garcia
 Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 19.917.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Maria Elizabeth D'Oliveira Lauande (Adv. Dr. Carlos Machado Garcia)
 Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 19.915.
 DESPACHO: Recebida sem qualquer anexo. N. A. Conclusos. Belém, Pa., 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.710 - Mandado de Segurança
 Impetrnte: Continental de Pesca S/A (Adv. Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro)
 Impetrado: "Responsável pela arrecadação e fiscalização do Instituto de Previdência e Assistência Social (IAPAS).
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.883 - Mandado de Segurança
 Impetrnte: Dismenbel - Distribuidora de Medicamentos Belém Ltda (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos)
 Impetrado: Delegado Regional da SUNAB.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.073 - Mandado de Segurança
 Impetrntes: Candido Paraguassú de Lemos Éleres e outros (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)
 Impetrado: Diretor Geral do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará.
 DESPACHO: Diante do tempo decorrido, digam os Impetrantes se persistem os motivos que ensejaram a impetração. Belém, Pa., 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.532 - Execução Fiscal
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
 Excdo: Mario de Nazareth Chaves Fascio.
 DESPACHO: Arquive-se, conforme ordenado na sentença. Belém, Pa., em 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.636 - Execução Fiscal
 Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
 Excdo: Antonio Lopes Lourenço
 DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa., 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.664 - Execução Fiscal
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Excdo: José Nelson de Sá.
 DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, Pa., 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 20.507 - 20.509 - 20.511 - 20.522 - 20.526 - 20.528 - 20.560 - 20.570 - 20.572 - 20.576 - 20.584 - 20.588 - 20.644 - Execuções Fiscais
 Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
 Excdos: Paulo Gilberto Godinho Ponte Souza - Roberto Tavares Martins - Alacyria Oliveira Fernandes - Antonio Mileo Gomes - José da Fonseca Bico Filho - Maria Estrela Araújo Fernandes - Honorato Pimentel da Silva - Aliton Monteiro da Costa e Silva - Pedro Souza da Cunha - Eduardo Silva de Freitas - Wandete da Silva Agulla - Werner Butsch - Carlo Montovani.
 DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Nº 21.441 - Medida Cautelar
 Requerente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Melra)
 Requirida: Centrais Elétricas do Pará S/A
 Despacho: Cite-se (Art. 802 do CPC). Belém, Pa., 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.946 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Sebastião Pereira da Silva, Rui Silva da Graça e José Carlos Silva Santos.
 DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa., 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.034 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).
 Réus: Manoel Nogueira Machado (Adv. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo), Reinalda Miranda da Costa (Adv. Dr. Abraham Assayag e Elias Redede).
 DESPACHO: 1 - Porque o denunciado Elias Redede deixou de comparecer para ser qualificado e interrogado - inobstante regularmente citado, - decreto-lhe a revella. E nomele para funcionar como seu defensor dativo o doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

(Inscr. OAB nº P-52 - Trav. Campos Sales, 268 - Conj. 502), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intíme-se. Belém, Pa, 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.351 - Comunicação de Prisão em Flagrante
Comunche: Dr. Osvaldo de Albuquerque Mello - Delegado de Polícia Federal.

Presos: Antonio Carlos Bitencourt Sampaio e Carlos Antonio Bitencourt Sampaio.

DESPACHO: Certifique-se onde se encontram os autos do respectivo Inquérito Policial. Belém, Pa, 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.334 - Reclamação Trabalhista
Reclamnte: José Hamilton Ferro Costa (Adv. Dr. Dídio Cruz Neto)

Reclamado: INAMPS.

DESPACHO: I - Cite-se. II - Designo a audiência do dia 30 de agosto de 1983, primeiro desimpedido, às 8 horas, para instrução e julgamento. III - Intíme-se. Belém, Pa, 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.913 - Mandado de Segurança
Impetrnte: KDG da Amazônia, Indústria de Produtos Metálicos Ltda (Adv. Dr. Leo Krakowiak).

Impetrado: Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil.

SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Concede o writ. Remeta-se cópia desta sentença ao Impetrado (art. 11, caput, da Lei nº 1.533, de 31/12/51). O presente feito está sujeito ao duplo grau de jurisdição, consoante previsto no Parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533, de 31.12.51, ex vi do determinado pelo art. 1º da Lei 6.071, de 3/07/74. Custas ex lege. P.R.I. Belém, Pa, 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 786 - Execução Fiscal
Exqte: INPS (Adv. Dr. Orlando Fonseca)
Excdo: Fundação Pestalozzi do Pará
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que se trata de débito para com autarquia federal, de valor originário não superior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e constituídos antes de 13/11/81, com fundamento no que dispõe o Art. 1º e parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.889, de 12/11/1981, julgo extinto o presente feito. P.R.I. Belém, Pa, 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.229 - Execução Fiscal
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Excda: M. A. C. Móveis Armários e Decorações Limitada.
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. Belém, Pa, 25.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiências realizadas às 12 horas, dos dias 24 e 25 de junho de 1982.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
Nº 21.487 - Ordte: Ministro do Tributo Federal de Recursos
Orddo: Juiz Federal no Estado do Pará
AO: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 21.488 - Deprte: Juiz Federal em Exercício da 3ª Vara do R. de Janeiro.

Deprdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao. MM. Juiz Federal A. Medeiros
CLASSE VIII - HABEAS-CORPUS:
Nº 21.489 - Impõe: Bel. Alvaro Castro
Paciente: José Carlos de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 4825)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 96 DE 1º DE JULHO DE 1982.
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e
Tendo e vista a deliberação do Tribunal em sessão de 30.06.82,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 16.06.82, a Bacharela, DIANA ISIS PENNA DA COSTA, do cargo em comissão de Assessor de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, código TRT-8ª-DAS-1024, de acordo com o art. 75, item I, letra "a" da Lei nº 1.711/52.

Publique-se e registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4944. Dia: 06.07.82)

RESOLUÇÃO Nº 0182/82

PROCESSO TRT-P-1728/82

Prorroga, por dois anos, o prazo de validade do Concurso C-128.
O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P-1728/82: R E S O L V E, unanimemente, Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do Concurso Público C-128, para provimento do cargo de Auxiliar Judiciário. TRT-8ª-AJ-022.A. do Quadro do Pessoal desta Justiça, com lotação em Breves, a partir de 07 de julho de 1982.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 23 de junho de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juiza Presidente

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

Juiz Togado

ORLANDO SOZINHO LOBATO

Juiz Empregador

JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARVALHO

Juiz Empregado

(Ext. Reg. nº 4931 - Dia: 06.07.82)

ACORDAOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE - 28.06.1982

Ac. nº 601/82. Proc. RO 486/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: IMOBEL - Empreendimentos Ltda. (Adv.: Dr. Wilson Velasco). Recorrida: Suely da Conceição Silva dos Anjos (Adv.: Drs. Haroldo do Vale e Euzúlia de Fátima Silva Costa).

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque firmado por advogado não habilitado nos autos.

EMENTA: Concedido ao advogado prazo para habilitar-se através de poderes expressos e não cumprida a obrigação, não se conhece de recurso por ele subscrito.

Ac. nº 602/82. Proc. AP 430/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: PRIMAR S/A. - Produtos Industrializados do Mar (Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos). Agravados: Benedito de Anunciação Pinto de Sá e outros.

DECISÃO: Por maioria de votos, reformaram a decisão agravada, mandando excluir da penhora, os bens constantes dos documentos de fls. 5, 6 e 7 dos autos, liberando-os, consequentemente, dos ônus impostos.

EMENTA: Não havendo prova de que os bens pertencem a executada, é de se atender o pedido de liberação dos mesmos, em favor de sua legítima proprietária.

Ac. nº 603/82. Proc. AP 376/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Ubirajara de Souza Pessoa (Adv.: Dr. Itair Silva). Agravados: Centrais Elétricas do Pará S/A. (Adv.: Dr. Ruy Guillon Coutinho).

DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, confirmando o despacho agravado.

EMENTA: Não se pode determinar execução de quem não foi parte na lide.

Ac. nº 604/82. Proc. R EX OFF 447/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Lucivaldo da Silva Tavares (Adv.: Dr. Hamilton Gualberto). Reclamado: Município de Belém — Prefeitura Municipal — Secretaria de Serviços Urbanos (Adv.: Dr. Armando Pinheiro — Procurador).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, confirmando a sentença recorrida.

EMENTA: Não se pode suprimir vantagem paga ao empregado, principalmente quando esta se origina de Lei.

Ac. nº 605/82. Proc. R EX OFF 458/82. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Jorge Nazareno do Rosário Mesquita (Adv.: Vânia Alcântara Pessoa e Ubiratan de Aguiar). Reclamado: Município de Belém — Secretaria de Serviços Urbanos (Procuradora: Dra. Liúba Nascimento).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, confirmando a sentença recorrida.

EMENTA: Reconhecido pela reclamada o direito pretendido, é de se deferir o pedido na forma da confissão, não merecendo reparos a decisão que assim entendeu.

Ac. nº 606/82. Proc. R EX OFF 489/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Elza Sales Lobato (Adv.: Dr. Ronaldo Barata). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DER-PA. (Adv.: Dr. Humberto Mendonça).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, confirmando a sentença recorrida.

EMENTA: Vantagem salarial paga a longos anos ao empregado, não pode ser suprimida unilateralmente pela empresa.

Ac. nº 607/82. Proc. TRT RO 392/82. 6ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Joana Machado Rodrigues (Dr. Humberto Mendonça). Recorrido: Osvaldo Bezerra Medrado (Dr. José Guilherme de C. Ribeiro e Outros).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir à reclamante o pagamento de Cr\$ 3.730,00, de férias, mandando anotar a CTPS, conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, de Cr\$ 373,00 sobre Cr\$ 3.730,00, valor da parcela deferida à reclamante.

EMENTA: Comprovada a relação de trabalho doméstico, é de se deferir o pagamento de férias e anotação da Carteira de Trabalho do empregado na forma da Lei nº 5.859/72.

Ac. nº 608/82. Proc. TRT RO 358/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Luiz da Costa (Dr. Miguel Serra). Recorrida: SEMAR — Serviços Marítimos Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre o cálculo de horas extras e adicional noturno, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado de Cr\$ 12.187,92 sobre Cr\$ 500.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide não somente sobre a soldada-base e etapa, mas também sobre as horas extras e noturnas.

Ac. nº 609/82. Proc. TRT RO 340/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Marathon - Serviços de Exploração e Desenvolvimento Ltda. (Dr. Achilles Lima). Recorridos: Antonio Roberto Lopes Monteiro (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Aquatic - Brasil Consórcio de Serviços Técnicos Ltda. (Dr. Clóvis Modesto Figueiredo).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais por equiparação e gratificação, devendo todas as parcelas deferidas, serem apuradas em liquidação de sentença, considerando-se o salário deferido pela MM. Junta; ainda sem divergência, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: A relação de trabalho prevista na Lei nº 6.019/74, deve ser comprovada pela empresa, através do respectivo contrato entre esta e a tomadora do serviço.

Ac. nº 610/82. Proc. TRT RO 417/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Pedro Mello. Recorrente: José Antonio Balleiro Paes (Dr. Jurandir Barbosa de Oliveira). Recorrido: Restaurante Hakata (Dr. Armando Sawada).

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Utilizando-se de veículo sob sua guarda, de cliente da empresa, sem qualquer autorização e causando grandes prejuízos, comete justa causa para a dispensa, o empregado que assim se comporta.

Ac. nº 611/82. Proc. TRT RO 452/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Rubens dos Santos Ramos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Não obedecida a exigência do art. 488 da CLT, correta é a determinação do pagamento das horas não concedidas ao empregado para a busca de novo emprego.

Ac. nº 612/82. Proc. TRT RO 424/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: MAPA — Madeireira Paraíba Ltda. (Dr. Sílvio Ferreira de Almeida). Recorrido: Manoel Maria de Jesus.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Não provada a justa causa para dispensa, é de se deferir ao empregado parcelas de direitos ligados à injusta rescisão.

Ac. nº 613/82. Proc. TRT RO 438/82. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Domingos Gaia Alves (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrida: Zemorreira Agropecuária Ltda. (Dr. Joaquim Maria Dias de Castro).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação 2/12 de gratificação natalina proporcional e 2/12 de férias proporcionais, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, de Cr\$ 1.368,64 sobre Cr\$ 16.733,28 valor da condenação e pelo reclamante, de Cr\$ 5.519,92 sobre Cr\$ 166.600,00, de cujo pagamento está isento, na forma da Lei.

EMENTA: A prescrição de direitos do trabalhador rural só começa a fluir após dois anos da cessação de seu contrato de trabalho.

Ac. nº 614/82. Proc. TRT RO 408/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Sozinho Lobato. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anagem — CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Recorrido: João Carlos Malcher de França (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, de Cr\$ 2.834,13 sobre Cr\$ 46.543,00, valor líquido do pedido.

EMENTA: Desde que provados nos autos os motivos que levaram o empregador a dispensar o empregado por justa causa, não cabem a este os direitos consecutórios da dispensa imotivada.

Ac. nº 615/82. Proc. TRT RO 172/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Sozinho Lobato. Recorrente: Banco Econômico S/A. (Dr. Almeirindo Trindade). Recorrido: Edmir Celso Lêdo Barbosa (Dr. Wilson Souza).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Função de caixa de estabelecimento bancário não está compreendida entre aquelas mencionadas na norma de exceção do § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 616/82. Proc. R EX OFF 504/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Reclamante: Waldomiro Magno da Silva. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER/PA. (Dr. Humberto Machado de Mendonça).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Vantagens pagas habitualmente ao empregado integram-se ao seu salário, não podendo ser suprimidas, sob pena de infringir preceito legal.

Ac. nº 617/82. Proc. TRT RO 429/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Sozinho Lobato. Recorrente: Francisco Roberto Guimarães Nery (Dra. Olga Bayma). Recorrida: Azulejos do Pará S/A. — AZPA.
DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: O pedido de demissão de empregado, com mais de um ano de serviço, só é válido quando obedecidos os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 477 da CLT. Se o empregado, porém, confirma, em Juízo, seu inteiro teor de livre e espontânea vontade, sua validade se consubstancia.

Ac. nº 618/82. Proc. TRT RO 437/82. 2ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Espírito Santo. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém/Pará (Dra. Paula Frassinetti). Recorrida: Construtora Almirante (Dr. José Maria T. Haber).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Orlando, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a Justiça do Trabalho competente para conhecer e julgar a presente reclamação e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que julgue o mérito como de direito.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar a reclamação entre Sindicato e empresa.

Ac. nº 619/82. Proc. TRT R EX OFF 456/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Reclamante: Claudomar do Couto Monteiro (Dr. Ailton Luiz Monteiro). Reclamado: Município de Belém — SESUR. Departamento de Serviços Urbanos (Dr. Kalilo Kzam Neto).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Provada a relação de emprego e a dispensa injusta sendo confirmada pelo reclamado, condena-se este nos ônus legais

Ac. nº 620/82. Proc. TRT DC 399/82. Prolatora: Dra. Semíramis Arnaud Ferreira. Demandantes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Drs. Itair Silva e José Maria Quadros de Alencar). Demandadas: Locadora Belauto Ltda. e Mauto Locadora de Veículos.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a Lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS e a demandada MAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS, nas seguintes bases:

CLÁUSULA I — MAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS, concederá aos seus empregados motoristas, a partir de 1º de maio de 1982, aumento salarial de 6% (seis por cento), a título de produtividade, incidentes sobre o salário reajustado nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.1979;

CLÁUSULA II — Nenhum profissional motorista poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a Cr\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), para motorista de ônibus, e Cr\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos cruzeiros), para motorista de veículo leve;

CLÁUSULA III — Fica estabelecido que os salários normativos serão reajustados semestralmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), inclusive para os admitidos após 1º de maio de 1982;

CLÁUSULA IV — A demandada fornecerá aos profissionais contratados, comprovantes de pagamento de salários, vantagens e demais parcelas legais, bem como dos descontos legais e regulamentares, inclusive do recolhimento para o Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS), este, nos termos do artigo 16 do regulamento próprio;

CLÁUSULA V — A empresa fornecerá aos motoristas, gratuitamente, dois uniformes completos por ano;

CLÁUSULA VI — A empresa se compromete a pagar, dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, os valores resultantes da demissão do motorista, sob pena de ficar responsável pelo pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 (um trinta avos) até o cumprimento da obrigação;

CLÁUSULA VII — No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará dos motoristas sindicalizados, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário desse mês, e dos motoristas não sindicalizados, importância equivalente a 10% (dez por cento), cujo montante arrecadado, será recolhido ao Sindicato, juntamente com a mensalidade do mês subsequente ao desconto, na forma da cláusula seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os motoristas que não concordarem com o desconto poderão requerer a devolução, diretamente ao sindicato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recolhimento do valor descontado;

CLÁUSULA VIII — A empresa descontará em folha de pagamento as mensalidades dos motoristas sindicalizados, desde que devidamente autorizada, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, e recolherá à tesouraria do Sindicato ou à conta nº 79.033-2, da Agência Centro do Banco do Brasil S/A, mensalmente, sob as penas da Lei, remetendo ao Sindicato a relação nominal dos descontários;

CLÁUSULA IX — Fica estabelecida a multa de um valor de referência regional por empregado pelo descumprimento de qualquer disposição legal ou cláusula da presente sentença normativa, revertendo o valor da multa em favor da empresa quando a infração for praticada pelo empregado, e em favor do empregado quando a infração for praticada pela empresa;

CLÁUSULA X — A hora noturna extraordinária será remunerada com o adicional de lei que incidirá sobre o valor da hora extra diurna;

CLÁUSULA XI — A empresa somente aceitará atestado médico e odontológico, fornecido pelo serviço médico do Sindicato, quando, por motivo de força maior devidamente comprovado, não for possível o motorista recorrer ao serviço da Previdência;

CLÁUSULA XII — Para efeito de admissão, a empresa dará preferência aos motoristas sindicalizados, nos termos do artigo 544, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO — Persistindo a igualdade de condições entre os candidatos, a seleção obedecerá aos critérios da empresa;

CLÁUSULA XIII — Sempre que for exigido ou necessário, será fornecido equipamento de proteção individual (EPI) ao motorista, sem qualquer ônus para este.

PARÁGRAFO ÚNICO — O mesmo se aplica às ferramentas fornecidas ao motorista para os serviços de interesse da empresa;

CLÁUSULA XIV — A empresa pagará ao motorista que foi admitido em substituição a outro, o mesmo salário deste;

CLÁUSULA XV — A empresa pagará à família do motorista que falecer em decorrência de acidente de trabalho um salário mínimo regional, a título de auxílio funeral;

CLÁUSULA XVI — Os motoristas estudantes terão suas faltas abonadas, para comparecimento às provas que coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja previamente notificada e comprovada a realização dessas provas, ficando estabelecido que haverá a necessária compensação das horas;

CLÁUSULA XVII — O motorista estudante poderá compatibilizar suas férias na empresa com as férias escolares, quando disso não resultar prejuízo ao serviço;

CLÁUSULA XVIII — Nas viagens para fora do local de prestação de serviço, o motorista receberá, além do salário normal, diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal;

CLÁUSULA XIX — Ficam mantidas as cláusulas contratuais estipuladas individualmente com os já contratados, em todas as obrigações e direitos naquilo em que não conflitarem explicita ou implicitamente com a presente sentença normativa;

CLÁUSULA XX — Vigência de um ano a partir de 1º de maio de 1982 e a expirar a 30 de abril de 1982.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 80.000,00, na quantia de Cr\$ 3.787,92, para cada uma das partes.

Ac. nº 621/82. Proc. TRT DC 525/82. Prolatora: Dra. Semíramis Arnaud Ferreira. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Itair Silva). Demandados: Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado do Pará, Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, Sindicato da Indústria de Panificação do Estado do Pará, Molho Pualistano, COPESBRA - Cia. de Pesca Norte do Brasil, Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda. (COOLEITE), Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A., Belém Pesca S/A., CIA-

PESCA - Cia. Amazônia de Pesca, Pina - Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A., Empesca Norte S/A., Leal Santos Pescados S/A., IPECEA - Indústria de Pesca do Ceará, Gelar S/A., Molino de Trigo Belém S/A., Ocrim S/A., Produtos Alimentícios, Sacor Agro-Industrial Ltda., CONFRIO - Cia. Nacional de Frigoríficos, Amazonas Indústrias Alimentícias S/A., IPAL - Indústria de Produtos Alimentícios S/A., Indústria de Comércio de Conservas Malautá, Galliano Cei - Indústria e Comércio S/A., Ibel S/A. Conservas Alimentícias, PALMAZON - Palmeiras da Amazônia S/A., CIPAL - Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios e Rali Industrial e Exportadora de Conservas, PRIMAR - Produtos Industrializados do Mar e Continental de Pesca S/A.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a Lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e as demandadas: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará, Molino Paulistano, COPEBRA - Cia. de Pesca Norte do Brasil, Belém Pesca S/A., CIAPESC - Cia. Amazônica de Pesca, Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A., PRIMAR - Produtos Industrializados do Mar, Continental de Pesca Ltda., Empesca Norte S/A., Leal Santos Pescados S/A., IPECEA - Indústria de Pesca do Ceará S/A., Gelar S/A., Indústrias Alimentícias, Sacor Agro-Industrial Ltda., CONFRIO - Cia. Nacional de Frigoríficos, Amazonas Indústrias Alimentícias S/A., Indústria e Comércio de Conservas Malautá Ltda., CIPAL - Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios, EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A. e Atlântica Pesca Ltda., nas seguintes bases:

CLAUSULA I - Aumento de 5% para os que percebem até 3 vezes o maior salário mínimo do País; de 2% para os que percebem de 3 até 10 salários mínimos; e de 1% para os que percebem acima de 10 salários mínimos, aplicável a todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, corrigida automaticamente nos termos da Lei nº 6.708/79;

CLAUSULA II - Salário profissional de um mil e dez cruzeiros diários para os exercentes das seguintes profissões ou atividades: Amassador, cilindreiro, forneiro, confeitiro, torrador de café, macarroneiro, inspetores, operadores de caldeiras, não podendo quaisquer desses empregados serem admitidos com salário inferior;

CLAUSULA III - Adicional de 5% por quinquênio para os empregados que contem ou venham a contar mais de 5 anos de serviços prestados ao mesmo empregador;

CLAUSULA IV - Fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório pelo empregador ou por exigência de autoridade administrativa;

CLAUSULA V - É proibido o trabalho noturno nas indústrias de panificação, no horário compreendido entre às 20 horas de sábado e às 20 horas de domingo, assim como a abertura dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, nos domingos e feriados;

CLAUSULA VI - Fornecimento pelas empresas de comprovantes de pagamentos, dos quais constem os salários, horas extras, comissões e gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração;

CLAUSULA VII - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, em estabelecimentos oficiais escolares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas, e comprovado posteriormente;

CLAUSULA VIII - É assegurada à empregada gestante estabilidade provisória, pelo prazo de 90 dias, após o término da licença prevista no artigo 392, da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que a mesma se apresente para reassumir o emprego depois de gozada a licença;

CLAUSULA IX - As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro mês de pagamento do aumento ora convenionado, a importância de trezentos cruzeiros por empregado, que reverterá em favor do Sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao mesmo Sindicato a devolução, por qualquer empregado discordante no prazo de 15 dias, ficando o demandante obrigado a fornecer ao empregado documento hábil para provar a sua inconformação junto ao empregador,

CLAUSULA X - As empresas se obrigam a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados, no prazo máximo de 10 dias após o distrato, nos casos de dispensa sem justa causa, e de 15 dias nas hipóteses de dispensa motivada ou pedidos de demissão, sob pena de ficarem compelidas ao pagamento dos salários dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação;

CLAUSULA XI - Fica assegurada licença remunerada ao dirigente sindical, titular ou suplente, em número de um por empresa, com duração de até 48 horas por mês, quando necessário o seu afastamento a serviço do sindicato demandante, o que deverá ser comprovado pelo dirigente, posteriormente;

CLAUSULA XII - Multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada e a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no artigo 619 combinado com o artigo 622 da CLT;

CLAUSULA XIII - Vigência de um ano a contar de 1º de junho de 1982 e a expirar a 31 de maio de 1983.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela presidência em Cr\$ 80.000,00, na quantia de Cr\$ 3.787,92, para cada uma das partes.

Ac. nº 622/82. Proc. TRT RO 439/82. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Antonio Alves da Silva (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrido: João Bosco Rufino Moisés (Adv. Dr. Altamar da Silva Paes).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Ausentes os requisitos de permanência, remuneração e subordinação, inexistente relação de emprego.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G: Reg. - nº 1869)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
DE HOJE, 30.06.82

Ac. nº 623/82. Proc. TRT RO 453/82. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. (Dra. Gláucia Aragão Albuquerque). Recorrido: Cristóvão Nascimento Leal (Dra. Vânia Alcântara Pessoa).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto, ante a insuficiência do depósito do principal. Ementa: Insuficiente o depósito ad recursum, deserto é o apelo e por isso não é de ser conhecido.

Ac. nº 624/82. Proc. TRT RO 371/82. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Real S/A. (Dr. Carlos Alberto Arruda). Recorrido: Aldenor de Souza Bohadana (Dr. Itair Silva).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Não é absoluto o valor probante dos cartões de ponto, que pode ser ilidido pela prova testemunhal.

Ac. nº 625/82. Proc. TRT R EX OFF e RO 521/82. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente-reclamante: José Rodrigues Torres (Dr. Jacemir Fernandes de Almeida). Recorrido-reclamado: Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública (Dr. Armando Pinheiro - procurador).

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Percebendo o empregado salário inferior ao mínimo regional é de se determinar o reparo.

Ac. nº 626/82. Proc. TRT R EX OFF 491/82. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo. Reclamantes: Antônio Vila Flor de Carvalho, Pedro Ferreira Reis, Benedito Silva, Raimundo Sena, Emídio Corrêa Lobato e Sebastião Pereira Fonseca. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem (Dra. Sílvia Pantoja Tavares Queiroz).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Embora a lei autorize a redução dos salários dos empregados na ocorrência de força maior, ela exige que o salário mínimo da região seja respeitado.

Ac. nº 627/82. Proc. TRT AP 493/82. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Agravante: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Dra. Dalva Amélia de Oliveira). Agravado: Ubirajara da Silva.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque firmado por advogado que não cumpriu a exigência do

art. 56, § 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 4.215/63).

Ementa: Recurso que não se conhece por inobservância do § 2º do artigo 56 do Estatuto da OAB.

Ac. nº 628/82. Proc. TRT RO 428/82. 6ª J CJ de Belém. Relator Juiz Espírito Santo. Recorrente: Antônio Souza Lima (Dra. Vânia Alcântara Pessoa). Recorrido: Wanderley Vale Gimenes (Dr. Jaime Começanha B. Filho).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: É carecedor do direito de ação quem não comprova a relação de emprego ao teor da norma consolidada.

Ac. nº 629/82. Proc. TRT R EX OFF e RO 425/82. J CJ de Castanhal. Relator Juiz Espírito Santo. Recorrente-reclamado: Município de São Caetano de Odivelas - Prefeitura Municipal (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio). Recorrida-reclamante: Antonia Siqueira de Matos (Dr. Sílvia Ferreira de Almeida).

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: É abusiva a transferência de empregado quando não comprovada a necessidade de serviço.

Ac. nº 630/82. TRT RO 410/82 - 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Recorrente: Rubertex, Comércio e Indústria S/A. (Dr. Rosomiro Arrais). Recorrida: Natividade Chagas Belmiro (Dr. Antônio Maria Cavalcante).

Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ementa: É deserto o apelo cujo depósito recursal não está satisfatoriamente comprovado.

Ac. nº 631/82. Proc. TRT RO 448/82. 1ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Recorrente: Banco do Estado do Pará S/A. (Dr. Ubirajara Ferreira da Silva). Recorrido: Reginaldo de Souza Lima (Dr. Itair Silva).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: As horas extras prestadas com habitualidade se integram ao salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive com relação aos depósitos do Fundo de Garantia.

Ac. nº 632/82. Proc. TRT RO 360/82. 4ª J CJ de Belém. Pro-lator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Raimunda Nascimento Alves (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar à reclamante o aviso prévio, as férias proporcionais, a gratificação Natalina proporcional, a indenização por tempo de serviço, a correção monetária e os juros; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado para a condenação (Cr\$ 100.000,00), no importe de Cr\$ 4.187,92.

Ementa: Empregado estável que pleiteia rescisão indireta do contrato, alegando mora salarial do empregador, mas se afasta do trabalho, não faz jus a salários vincendos até a decisão final.

Ac. nº 633/82. Proc. TRT RO 477/82. J CJ de Castanhal. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Alberto Brito Ribeiro - litisconsorte (Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro). Reclamado: Ruy Pí-nio Brito Ribeiro (Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro). Recorridos: José Pereira da Costa e Karel Huhaan Von Herpen - litisconsorte (Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente, anular todos os atos processuais a partir do termo de audiência de fls. 9, determinando a baixa dos autos à Junta de Origem para os fins de direito.

Ementa: Provada a irregularidade da notificação à parte, é de se anular o processo para o devido reparo.

Ac. nº 634/82. Proc. TRT RO 387/82. J CJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sakae Itó (Assistente) e Agropecuária e Fazenda Itó Ltda. (reclamada) (Dr. Miguel Brasil Cunha). Recorrido: Roberto Queiroz de Leão.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal, mandando desentranhar as contra-razões de fls. 56 a 59, porque juntadas a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Sociedade em liquidação - contratação de empregado pelo liquidante - Não pertine ao foro trabalhista a apreciação de alegado abuso de poder, com prejuízo à massa em liquidação, decorrente de contratação de empregado pelo liquidante, pois estava no exercício do poder de Gerência da Sociedade e devidamente autorizado pelo Juízo em que se processa a liquidação.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 1898)

NOTA Nº 69/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 66/82, oriundo da MM 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª J CJ-361/78, em que são partes Osvaldo Gomes Barbosa, exequente, e Departamento de Trânsito do Estado do Pará, executado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisi-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 267.687,85 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 30 de junho de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos primeiros dias do mês de julho de 1982.

GLADYS MARGARETH SKEETE
Diretora do Serviço Processual em substituição
(G. Reg. nº 1899)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo 8 dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Lucivaldo Pereira Gonçalves, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª J CJ-653/82, em que é reclamada Engenorte Ltda - Engenharia e Construção, para ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada acima mencionada, pelo que tendes o prazo de oito dias para contra-arrazoar o referido recurso.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Ana Margarida Reis, datilografeei. E eu, Engrácia Ferreira, Chefe do Setor de Processo Geral, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Aux. da Presidência da 6ª J CJ de Belém
(G. Reg. nº 1881)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de agosto de 1982, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Edson Carlos de Conceição, contra Metalúrgica Paraense Ltda, bem esse encontrado no Depósito Público do TRT da 8ª Região, a que é o seguinte:

Um prosdócimo Freezer, cor vermelha, número A-6104012, no Estado.

Valor atribuído: Cr\$ 20.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de junho de 1982. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Resp. pelo Setor de Execução, datilografeei. E eu, Ellette Mattos, Chefe da Secretaria da 6ª J CJ de Belém - DAS - 101.3, subscrevo.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 1882)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará